

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXVI — 9ª DA REPUBLICA — N. 224

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 19 DE AGOSTO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.554, que autoriza a organização da Companhia de Seguros Providencia Mercantil.

Decreto n. 2.559, que approva o regulamento para a cobrança do imposto sobre bancos, companhias e sociedades anonymas.

Decreto n. 2.577, que fixa a commissão que devem perceber os syndicos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 17 do corrente, das Directorias da Justiça, Contabilidade, Interior e Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal — Expediente de 13, 14 e 16 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 16 e 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 17 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 18 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS:

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Expediente da Directoria de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal, Federal, Camaras Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

REDAÇÃO:

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de Minas.

NOTICIARIO:

EDITAIS E AVISOS:

PARTES COMMERCIAES

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.554—DE 19 DE JULHO DE 1897

Concede autorizaçã a Joaquim Bernardino Pinto Machado e outros para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação «Companhia de Seguros Providencia Mercantil»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Joaquim Bernardino Pinto Machado, Americo de Albuquerque e Antonio Fernandes da Costa Guimarães, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorizaçã a Joaquim Bernardino Pinto Machado, Americo de Albuquerque e Antonio Fernandes da Costa Guimarães para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação «Companhia de Seguros Providencia Mercantil», com os estatutos e condições que a este acompanham, ficando, porém, obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 19 de julho de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Joaquim D. Murinho.

Estatutos da Companhia de Seguros Mutuos Providencia Mercantil

CAPITULO I

ORGANISMO, BASE, INSTALLAÇÃO, FINS A QUE SE DESTINA, TITULO, SÉDE E FÓRO JURIDICO, TRANSACÇÕES ADVENTICIAS E DURABILIDADE

Art. 1.º Instituida pela responsabilidade mutua de capitaes segurados e seguradores, o organismo desta companhia conformar-se-ha, de accordo com as asserções contidas nestes estatutos e na legislação em vigor.

Art. 2.º A companhia tem por base a mutualidade de garantias, distribui-las por assegurados e asseguradores, conforme os fins a que se propõe.

Art. 3.º A installação social, isto é, o inicio de suas operações, realizar-se-ha logo que se torne effectivo o capital de 200:000\$, por transacções da especie que lhe concretiza o objectivo.

Art. 4.º Os fins a que se propõe, são :

a) segurar mercadorias e objectos quaesquer, em transitio pelas estradas de ferro, ou em transporte por outro meio, para os suburbios ou interior da Capital e para os Estados; contra os riscos de extravio por accidentes, por fraude, ou por desidia da repartição publica, empresa particular, firmas commerciaes ou pessoas a que for confiada a condução;

b) garantir o gado em pé, já em transitio já em cocheiras, estabulos ou coudelarias;

c) responder pelo desaparecimento ou desvio de animaes ou de aves remetidos para qualquer logar, por successos adventicios, durante o trajecto que houverem de percorrer.

Art. 5.º A companhia denominar-se-ha Companhia de Seguros Mutuos Providencia Mercantil.

Art. 6.º A séde da companhia será na Capital Federal, onde terá o fóro juridico.

Art. 7.º Além dos fins a que se propõe, a companhia poderá operar as seguintes transacções adventicias.

a) comprar e vender, por conta propria ou de outrem, apolices das dividas publicas, Federal, Municipal ou dos Estados, acções e debentures de bancos e companhias;

b) emprestar dinheiro sob caução de titulos que tenham garantia positiva;

c) effectuar transacções de antichrese ou de hypotheca em condições seguras, porém a juro o mais razoavel possível, sempre, porém, salvaguardando os interesses sociaes e buscando, por esse meio, a progressão do capital;

d) facultar a remessã de quantias desta Capital para qualquer logar do interior ou dos Estados ou para o estrangeiro e vice-versa, conforme as agencias que crear, mediante commissões que, fortuitamente, se ajustarão, e com maxima promptidão;

e) adquirir por compra o prelio em que esteja funcionando e outros, para venda ou aproveitamento de alugueres, desde que disso provenha o augmento do capital social.

Art. 8.º A durabilidade da companhia será de 30 annos, contados de sua installação.

§ 1.º O prazo supra-marcado poderá ser prorogado si assim o entender a assembléa geral realizada no anno anterior á terminação legal, e com a sancção do Governo da Republica.

§ 2.º Será possível a dissolução da companhia antes de haver attingido ao termo de sua existencia, por exigencias de lei a que estão sujeitas as associações desta especie.

CAPITULO II

DOS CONTRACTOS SOCIAES

Art. 9.º Os contractos effectuados pela companhia, de accordo com as clausulas a, b e c do art. 4.º e a, b, c, d e e do art. 7.º, serão realizadas ou por meio de apolices ou por documentos, de conformidade com a transacção.

Art. 10.º Classificar-se-ha as apolices em tres classes.

- a) apolices fixas;
- b) apolices transitorias;
- c) apolices abertas.

§ 1.º As apolices fixas terão o prazo de um anno estabelecendo o seguro de animaes em cocheiras, estabulos ou coudelarias.

§ 2.º São consideradas apolices transitorias aquellas em que for determinado o seguro de mercadorias ou animaes sómente para uma viagem.

§ 3.º As apolices abertas indicam que, os segurados, por um só contracto, podem pôr em transitio animaes ou mercadorias, por meio de averbações feitas nas proprias apolices pela companhia mediante aviso prévio do segurado.

Art. 11. Estes contractos serão realizados por minutas feitas e assignadas pelo segurado, que as enviará á companhia para confecção das apolices.

Art. 12. As condições constantes das apolices farão parte integrante dos presentes estatutos.

CAPITULO III

CAPITAL, MUTUARIOS E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 13. O capital social será representado pelos proprios valores segurados, iniciando a companhia as suas operações de conformidade com o que determina o art. 3.º.

Paragrapho unico. O capital deverá ser augmentado ao maximo possível por isso que, quanto maior for, maior será a renda.

Art. 14. Como mutuarios, que são, os membros componentes desta empresa, que se o tornam pelos seguros nella effectuados, assumem e garantem, em reciproca, as responsabilidades sociaes, equitativamente buscando indemnizações de prejuizos proprios e occorrendo a sanar desastres ou danos de outros associados, de accordo com o objecto essencial da' companhia.

CAPITULO IV

DOS LUCROS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 15. Os lucros da companhia emanarão das transacções que realizar, por efeito do que é exposto nos arts. 4.º e 7.º suas accessorias determinantes.

Art. 16. Os lucros serão applicados:

a) ao fundo de sinistros, durante os primeiros cinco annos;

b) esse fundo, no fim do prazo marcado, será distribuido em quinhões, metade para os segurados existentes e a outra parte entre os fundadores da companhia commendador Joaquim Bernardino Pinto Machado, Antonio Fernandes da Costa Guimarães e capitão Americo de Albuquerque, observando-se o que dispõe o art. 20 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

c) os quinhões constituem titulos ao portador, com valores relativos á distribuição daquelle fundo, proporcionalmente feito;

d) a capitalização realizada por effeito do que dispõe a clausula a do art. 17 occorrerá para resgate dos quinhões;

e) desde que seja effectuado o resgate total dos quinhões, a verba marcada pela percentagem da clausula a) do art. 17, passará a ser de 20 %, adicionando-se os 30 % restantes ao fundo de rateio, conforme a clausula b) do mesmo art. 17.

Art. 17. Depois de passado o primeiro quinquennio far-se-ha annualmente a distribuição de lucro pelo modo seguinte:

a) 50 % para o fundo de reserva;

b) 50 % para ratear entre os associados e fundadores, conforme preceitua o art. 48

Art. 18. Havendo absorção dos lucros por effeito de sinistros, não se fará a distribuição (de lucros) emquanto não forem cobertos os prejuizos causados.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A administração será composta de tres membros, eleitos quinquennialmente pela assembléa geral, de accordo com a clausula c) do art. 39 que designarão entre si os encargos de presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 20. A reeleição é permittida.

Art. 21. Compete á administração, além dos deveres e prerogativas estabelecidos em lei, mais as seguintes attribuições:

§ 1.º, realizar todas as operações que são objecto da companhia, de accordo com os arts. 4.º e 7.º e suas sequentes disposições;

§ 2.º, transigir, renunciar direitos e acções relativos a bens sociaes, celebrar accordos, promover e acceptar contractos da especie a que se dirigem os seus fins, com os governos federal, estaduais e municipaes, e bem assim com particulares;

§ 3.º, depositar os dinheiros da companhia em um ou mais bancos desta Capital estabelecendo contas correntes ou outras, como mais convenha;

§ 4.º, solicitar dos poderes publicos quaisquer auxilios, favores, privilegios ou concessões que possam ser explorados pela companhia;

§ 5.º, apresentar annualmente o relatório das operações da companhia ao conselho fiscal, para dar parecer;

§ 6.º, submeter o proprio relatório appellido do parecer do conselho á assembléa geral ordinaria;

§ 7.º, fazer as convocações das assembléas.

§ 8.º, estabelecer agencias conforme as necessidades sociaes, tomando deliberações a respeito, de accordo com o conselho fiscal;

§ 9.º, nomear e demittir empregados, marcando-lhes os ordenados, e escolher os agentes banqueiros nos logares para onde occorram os committentes da companhia, ou onde julgar de proveito;

§ 10, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e observar as disposições da lei e da assembléa geral;

§ 11, firmar, por dous de seus membros, as apolices da companhia, cheques e mais papeis que atestem transacções ou que se refiram a responsabilidades sociaes.

Art. 22. O exercicio do cargo de director da companhia obriga á caução no valor de 5:090\$ na especie que for deliberado pelo conselho fiscal.

Paragrapho unico. Nenhum director será empossado do respectivo encargo sem que previamente tenha cumprido as disposições do artigo antecedente, salvo os primeiros.

Art. 23. No caso fortuito de divergencia entre os membros da directoria, será convocada uma sessão conjuncta desta e do conselho fiscal e seus supplentes, para resolver sobre aquelle objecto.

Paragrapho unico. De accordo com o que determina o artigo supra, a maior a absoluta de votos resolve e decide, sem mais recursos para o director vencido.

Art. 24. Qualquer vaga aberta na directoria será preenchida em forma legal si isso for resolvido em sessão da directoria com o conselho fiscal.

Paragrapho unico. Si, ao contrario de que estabelece o artigo acima, entenderem os

membros da administração e do conselho, a companhia continuará a ser gerida pelos directores restantes, até que se reuna a assembléa geral para resolver.

Art. 25. O director que deixar de exercer o cargo por espaço de mais de tres mezes sem causa justificada, ou não cumprir o disposto no art. 22, fica *ipso facto*, exonerado do cargo.

Art. 26. Os honorarios de director serão de 600\$ mensaes para cada um, e mais 5 % dos lucros verificados semestralmente, distribuidos por elles em partes iguaes.

Art. 27. Além dos deveres geraes de director cabe ao presidente.

a) representar a companhia em juizo ou em qualquer logar, fazendo-se substituir por procuração quando tiver de delegar poderes a estranhos e, por autorização em officio, quando transfira poderes a outro director.

b) presidir as sessões da directoria; e desta, como o conselho fiscal, e as de assembléa para inicio dos trabalhos, procedendo depois de accordo com as disposições do art. 41.

Art. 28. Ao secretario fica commettido, além dos encargos geraes de directoria:

a) redacção das actas, confecção dos relatórios, correspondencia e annuncios.

Art. 29. Ao thesoureiro incumbe:

a) manter sob sua guarda e immediata responsabilidade, os dinheiros, titulos e obrigações, livros e mais papeis inherentes ao seu cargo,

b) receber e pagar os dinheiros relativos ás transacções sociaes.

c) fazer depositar os saldos em banco que for designado,

d) fornecer mensalmente uma synopse do estado da caixa, para ser exhibida nas sessões do conselho fiscal e da directoria a realizarem-se, como preceitua a letra a do art. 32.

Art. 30. Na ausencia accidental de qualquer dos directores, elles substituir-se-hão, de modo, porém, que nos negocios da companhia seja sempre observado o que determina o § 11 do art. 21.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O conselho será eleito annualmente por escrutinio secreto, em assembléa geral ordinaria, e será composto de cinco membros effectivos e cinco supplentes, de accordo com a clausula c) do art. 39.

Art. 32. Além dos deveres que são determinados na lei, compete-lhes:

a) reunir até o dia 10 de cada mez, em sessão conjuncta, para tomar conhecimento das operações effectuadas no mez antecedente, analysar a synopse mensal da caixa e resolver sobre assumptos adventicios;

b) prefaciare os relatórios annuaes appellido do parecer sobre exame de contas e julgamento dos actos da directoria.

Art. 33. Os supplentes mais votados, na ordem dos suffragios obtidos, substituirão os membros effectivos do conselho fiscal.

Paragrapho unico. A substituição dar-se-ha quando qualquer membro effectivo tenha resignado o seu mandato ou haja sido exonerado por força do art. 34.

Art. 34. Todo e qualquer membro effectivo do conselho fiscal que faltar consecutivamente a tres sessões, sem prévia justificação, considerará-se immediatamente exonerado.

Art. 35. O cargo de membro do conselho fiscal será remunerado com o honorario mensal de 100\$ e 1 % dos lucros verificados semestralmente para cada membro em exercicio.

CAPITULO VII

DAS SESSÕES E ASSEMBLÉAS

Art. 36. As sessões e assembléas serão assim designadas:

a) sessões de directoria;

b) sessões conjunctas;

c) assembléas geraes ordinarias;

d) assembléas geraes extraordinarias.

Art. 37. As sessões de directoria serão effectuadas semanalmente ou quando for julgado necessario pelos directores, para deliberações que desejem tomar em commun.

Art. 38. As sessões conjunctas especificam as reuniões da directoria e do conselho fiscal, mensalmente de accordo com o art. 32, na clausula a) ou quando se tornar preciso.

Art. 39. As assembléas geraes ordinarias serão effectuadas annualmente (no mez de maio de cada anno) e dellas o assumpto será:

a) exame e julgamento das contas e dos actos da directoria, que exhibirá o respectivo relatório, historiando todo o movimento da companhia durante o anno anterior;

b) approvação do parecer do conselho fiscal, o que importa a quitação das contas e plena acquiescencia aos actos da directoria;

c) eleição, por escrutinio secreto do conselho fiscal e da directoria, aquelle annualmente e esta quinquennialmente, podendo os membros tanto de um como de outra, serem reeleitos, *in totum* ou *in partibus*.

Art. 40. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas pela directoria e conselho fiscal quando, por circumstancias occasionaes, isso se torne preciso, ou por effeito das determinações da lei, nos casos por ella previstos.

Art. 41. As assembléas geraes serão presidiadas por um associado eleito ou aclamado no inicio de sua realização e, empossado pelo presidente da companhia, dirigirá os trabalhos.

Paragrapho unico. O presidente eleito ou aclamado convidará dous outros associados, investindo-os das funcções do secretario.

Art. 42. Para a constituição de uma assembléa geral é preciso que se reunam, pelo menos, sete associados, além dos membros da directoria e do conselho fiscal, representando a quinta parte do capital em operações.

§ 1.º Não comparecendo numero que legalize a assembléa far-se-ha 2.ª e 3.ª convocações, mediando entre ellas um interregno nunca menor de cinco dias.

§ 2.º As assembléas devem ser, antecipadamente, publicamente, annunciadas; maxime a terceira e ultima, na qual as resoluções serão válidas, a despeito de pequeno numero de associados e minima representação de capital.

§ 3.º Esta ultima convocação será feita, não só por annuncios repetidos, nos jornaes, como por cartas expedidas pelo Correio.

Art. 43. Em assembléas geraes especiaes, ou para reforma de estatutos ou para tratar-se de outros assumptos de maior importancia, como liquidação da companhia e julgamento ou sancção de qualquer medida para o engrandecimento social, as resoluções serão tomadas, sempre, por maioria de votos, achando-se presentes dous terços dos associados, representando capital equivalente.

Art. 44. Em todas as assembléas as resoluções tomadas por maioria relativa de votos, importam plena sancção de associados presentes e ausentes.

Art. 45. Em todas as assembléas cada socio, de per si, terá apenas um voto, podendo concorrer com mais de um, quando representando outro ou outros associados, com procuração que transfira poderes para esse objecto.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 46. Todos os sinistros, honorarios, ordenados, percentagens, commissões e demais despesas inherentes ao movimento da companhia serão semestralmente liquidados pela conta de lucros e perdas e o saldo resultante levado ás contas de que tratam os arts. 16 e 17.

Art. 47. De conformidade com a clausula d) do art. 7.º a companhia nomeará agentes banqueiros nos pontos que se tornem convenientes na Republica.

Art. 48. A companhia distribuirá, de accordo com a clausula d do art. 17 os dividendos em dinheiro corrente.

Paragrapho unico. Os dividendos não reclamados no prazo de dous annos reverterão em favor da receita social.

Art. 49. No prazo do primeiro quinquennio, estes estatutos só poderão ser reformados por deliberação accordada entre a directoria e o conselho fiscal, sendo que qual-

quer reforma só se tornará exequível depois de aprovação da assembléa geral e de sancionada pelo Governo da Republica.

Art. 50. Todos os empregados e demais funcionarios da Companhia serão obrigados a fiança para o exercicio de seus logares, a juizo da administração.

Art. 51. A gestão da primeira directoria terminará um anno depois de atravessado o periodo do prim-iro quinquennio.

Art. 52. Para a primeira administração ficam desde já designados os fundadores desta companhia commendador Joaquim Bernardino Pinto Machado, presidente; capitão Americo de Albuquerque, secretario; e Antonio Fernandes da Costa Guimarães, thesoureiro.

Art. 53. Ficam desde já autorizados os primeiros administradores a requerer ao Governo a aprovação destes estatutos, accetando quaesquer alterações que não venham a affectar o objecto da companhia, e a occorrer ás despesas necessarias com a instalação.

Art. 54. O primeiro conselho fiscal será eleito na assembléa de instalação da companhia.

Capital Federal, 10 de novembro de 1896. — Joaquim Bernardino Pinto Machado. — Capitão Americo de Albuquerque. — Antonio Fernandes da Costa Guimarães.

APOLICE FIXA

Condições do seguro

1.^a De accordo com o § 1.^o do art. 10 dos estatutos, as apolices fixas terão o prazo de um anno, estabelecendo o seguro de animaes em cocheiras, coudelarias ou estabulos.

2.^a Por estas apolices poderá também fazer-se o seguro de aves ou de mercadorias em deposito, não propriamente em casas abertas ao commercio.

3.^a Os riscos de morte casual ou por accidente são precavidos pelo vigente contracto, obrigando-se a companhia a cobrir o prejuizo do segurado pelo pagamento, em moeda corrente, do valor do animal fallecido.

4.^a O seguro de mercadorias ou aves em deposito é só contra o risco de roubo, avaria ou morte por circumstancias accidentaes, impossiveis de previsão.

5.^a A responsabilidade da companhia começa logo depois de effectual o contracto de seguro, e termina após a retirada do animal ou mercadoria do primitivo deposito si não for scientificada a companhia da mudança ou conforme determina a condição 1.^a

6.^a Os prazos dos seguros são contados da hora do meio-dia da data do contracto a igual hora do dia em que tenha de finalizar.

7.^a Ao contracto do seguro deve preceder minuta feita e assignada pelo segurado, com os esclarecimentos precisos.

8.^a Aceita a minuta pela directoria será paga, pelo segurado, a importancia total do premio, sello e apolice respectiva.

9.^a Todo o segurado deve declarar, sob pena de exonerar a companhia da responsabilidade tomada, a qualidade que lhe assiste no contracto do seguro.

10.^a Qualquer irregularidade na minuta do seguro que possa denotar lacuna proposital, por má fé, importa em nullidade de contracto e não obriga a companhia a indemnização alguma.

11.^a Succedido qualquer sinistro, o segurado avisará logo a companhia para verificação do facto, sendo que, entre o sinistro e a noticia á sede social, não mediará periodo maior de 24 horas.

12.^a Fóra desta Capital, o segurado fará o aviso aos agentes ou representantes da companhia, si existirem elles no local do sinistro ou aquelles que permaneçam em sitio mais proximo.

13.^a Os prejuizos dos segurados serão pagos á vista, em dinheiro ou em letras accetadas pela directoria, conforme eventos occasionaes e de reciproco accordo.

14.^a As letras vencerão juros a favor do segurado nunca menor de 6 % ao anno; no caso, porém, de prompto pagamento ou liquidação da letra antes de passado um terço do vencimento, é facultado á companhia o desconto de igual percentagem.

15.^a O sinistro verifica-se por exame prompto da directoria na capital, e em caso de duvida, por todas as provas exigidas em lei para authentical-o.

16.^a Se o sinistro for acontecido fóra da Capital, será constatado pelos agentes ou representantes da companhia, que lavrarão um auto de exame por elles firmado e por mais duas testemunhas.

17.^a O animal seviçado por más tratos ou morto por condições de falta ou má qualidade de alimento, envenenamento ou por outra causa anti-natural, isenta a companhia da equidade do seguro.

18.^a As mercadorias ou aves deterioradas ou furtadas, umas por condições de desabrigo ou falta de segurança do deposito, e outras por circumstancias relativas, extraviadas ou mortas, não obrigam a companhia a indemnização de especie alguma.

19.^a A companhia não responde por qualquer sinistro dependente ou emanado de commoções intestinas, guerras externas, sedições e eventos equivalentes; restituirá, porém, a importancia do premio do seguro sómente ao segurado.

20.^a O que não estiver previsto nesta apolice será regulado pelas condições das outras e pelos estatutos da companhia; sendo que o premio para esta especie de seguro attin girá, no maximo, a percentagem de 3 % do capital segurado.

APOLICE TRANSITORIA

Condições do seguro

1.^a Como instrue o § 2.^o do art 10 da lei social, serve a apolice transitoria para o seguro de animaes ou mercadorias em transitio, porém sómente para uma viagem.

2.^a Os riscos de morte ou de extravio, por effeito eventual ou por desidia da empresa publica ou particular, ou de quem for encarregado do transporte de animaes ou de mercadorias, são salvaguardados por esta apolice, obrigando-se a companhia a indemnizar o capital segurado.

3.^a A responsabilidade da companhia estende-se da occasião do embarque á do desembarque dos animaes ou mercadorias seguros.

4.^a É necessario preclencia de minuta feita e assignada pelo segurado para confecção da apolice respectiva.

5.^a Entregue a minuta á directoria e por ella sancionada o seguro, entende-se realizado o contracto, cabendo ao segurado o immediato pagamento do premio, do sello e do valor da apolice.

6.^a Mesmo que se não tenha extrahido a apolice ou della feito entrega ao segurado, uma vez acceta a minuta pela directoria e, pelo segurado satisfeitas as despesas inherentes, está o contracto do seguro realizado para todos os effeitos.

7.^a Clara em seus termos, a minuta deve ser feita com toda a precisão, declarando o segurado a qualidade que lhe assiste no objecto seguro, por isso que qualquer irregularidade ou lacuna anullará o contracto.

8.^a O segurado logo que tenha aviso de sinistro, em que tenha soffrido damno, comunicará á companhia ou a seus agentes ou representantes, si for o successo fóra da Capital, para que si lhe faça a verificação.

9.^a Até 24 horas depois do sinistro deve o segurado enviar ou dar o aviso do prejuizo soffrido.

10.^a A indemnização será feita ao segurado immediatamente após verificar-se o sinistro.

11.^a O embolso do valor perdido será realizado conforme dispõe o artigo precedente, em moeda corrente ou em letras, de mutuo accordo entre a companhia e o segurado.

12.^a As letras serão contados juros na percentagem de 6 % ao anno a favor do segurado, regulando esta mesma percentagem o abatimento no caso de indemnização immediata ou no desconto da mesma letra, até decorrido um terço do prazo nella determinado.

13.^a A directoria logo que tenha sciencia de qualquer sinistro deve occorrer ao local

onde se tenha elle dado, e tratará promptamente de promover-lhe a liquidação.

14.^a Quando verificanlo um sinistro, a directoria experimentar duvidas sobre o mofo por que foi succedido appellará para os recursos da lei para conquistas de provas absolutas.

15.^a Animaes fallecidos, durante ou até o termo do transporte, por falta de tratamento ou por outra causa que devia ser prevista, bem como mercadorias quebradas, deterioradas, defraudadas, por condições de más acomodamentos, importam em sinistros preveniveis e exoneram a companhia de toda a reponsabilidade.

16.^a As asserções contidas na clausula acima determinam completa nullidade do contracto.

17.^a Sinistro por effeito de lutas internas ou externas, revoluções, etc., etc., não importam em risco para a companhia, que fica isenta de indemnizal-o.

18.^a Nos casos previstos na clausula anterior, cabe á companhia reembolsar ao segurado o valor do premio sómente.

19.^a Por estas apolices será feito o seguro de gado em pé ou carnes verdes em transporte.

20.^a Nas imprevisões ou lacunas que possam existir nestas apolices, as clausulas constantes das outras e dos estatutos, regularão, em assumpto de duvida; e para os seguros desta especie o premio jámais ultrapassará de 2 % sobre o capital por ellas garantido.

APOLICES ABERTAS

Condições do seguro

1.^a Conforme é expresso no art. 10 dos estatutos pelo § 3.^o estas apolices estabelecem o seguro de quantia superior, que será partitivamente applicada a diversos embarques de animaes ou mercadorias.

2.^a A responsabilidade da companhia pelo transporte de animaes, mercadorias ou outros quaesquer objectos será relativa a cada embarque, conforme scientificação do segurado, á directoria, que acompanhará a apolice para respectivo averbamento.

3.^a Abrangendo os fins da companhia o seguro de gado em pé, de carnes verdes, de diversos animaes, de mercadorias e de quaesquer objectos, a garantia dos contractos que effectuar é restricta aos casos accidentaes no transitio occorridos, só por desastre imprevisito ou por desidia da empresa ou pessoa encarregada do transporte.

4.^a No caso de commoções intestinas, guerras, ataques á mão armada, aos vehiculos conductores dos objectos ou animaes, em geral, seguros pela companhia, cessa toda a responsabilidade que haja ella assumido.

5.^a Nos casos acima previstos, a companhia restituirá ao segurado o valor do premio do seguro.

6.^a Dando-se o evento de extravio ou violação de qualquer objecto seguro, o segurado ou quem represente deverá verificarlo no ponto de desembarque, perante o agente da estação, si for por estrada de ferro, ou ante o encarregado de receber e entregar os volumes em transitio, conforme a quem for commettido o transporte.

7.^a Estas verificações serão feitas sempre ante duas testemunhas, que assignarão com o segurado um auto de exame, que se enviará á companhia para agir convenientemente.

8.^a Quando, por circumstancias de má encaixotamento ou fragilidade de involucros aconteça que se quebrem garrafas ou objectos de vidro ou cousa equivalente, dissoldem-se latas, ou desjuntem-se barris, produzindo o derrame de liquidos que contenham, desapparece a responsabilidade da companhia, quanto ás mercadorias nessas condições.

9.^a A companhia fará o reembolso ao segurado do valor seguro, em todos os casos de sinistro, attendendo aos successos de morte natural ou por accidente nos animaes, e por inutilização ou extravio de mercadorias, por desastre ou furto, sempre de accordo com o valor manifesto nos documentos de frete.

10.^a O pagamento da importancia do seguro será feito em moeda corrente ou em letras, que a companhia accetará conforme for de

conveniencia na occasião, accordando nisso com o segurado.

11.^a As letras vencerão juro para o segurado á razão de 6 % ao anno e esse premio regulará a quota do desconto de que gosará a companhia quando liquide aquelle onus até um terço do prazo antes do vencimento.

12.^a As liquidações dos contractos de seguro, por pagamento de prejuizos, serão feitas de prompto, apenas verificados os danos soffridos pelo segurado.

13.^a No caso de duvida sobre a natureza ou causa do damno, cabe á companhia o uso de todos os recursos de lei para proval-o.

14.^a Nos casos previstos pela clausula 8.^a, e quando aconteça o fallecimento de qualquer animal por más condições de viagem, por falta de alimento, ou em consequencia de mãos tratos, antes ou durante o transporte, fica o segurado sem direito a indemnização alguma.

15.^a Estes seguros serão realizados de accordo com minuta feita e assignada pelo segurado.

16.^a Entregue essa minuta á directoria, contará ella o premio, o valor da apolice e o sello respectivo, que será pago pelo segurado immediatamente, extrahindo-se então o documento equivalente.

17.^a O risco do seguro feito por apolices será tomado de embarque a desembarque dos animaes ou das mercadorias.

18.^a Em caso de qualquer sinistro soffrido pelo segurado, e uma vez feito o devido pagamento do seguro, transferirá elle á companhia todas as faculdades permittidas em lei, inclusive procuração em causa propria para o effeito de pleitear ella o direito de indemnização, que lhe assistirá junto da empreza ou particular causador do damno ou prejuizo verificado.

19.^a As lacunas de imprevisão regulamentar nestas apolices serão suppridas pelo que é disposto nas condições das outras apolices e nos estatutos da companhia.

20.^a O premio do seguro fixado para as presentes apolices será, no maximo, de 2 %.

Capital Federal, 10 de novembro de 1896.—*Joaquim Bernardino Pinto Machado.*—*Capitão Americo de Albuquerque.*—*Antonio Fernandes da Costa Guimarães.*

DECRETO N. 2.559—DE 22 DE JULHO DE 1897
Approva o regulamento para a cobrança do imposto sobre dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonyms

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no n. 1 do art. 48 da Constituição da Republica, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que a este accompanha para a cobrança do imposto sobre dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonyms, creado pelo art. 1.^o da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891.

Capital Federal, 22 de julho de 1897, 9.^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.
Bernardino de Campos.

Regulamento para a cobrança do imposto sobre dividendos, a que se refere o decreto n. desta data

Art. 1.^o O imposto sobre dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonyms, creado pela lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1.^o, como imposto de sello, é desmembrado do regulamento deste, para constituir imposto a parte, como determinam as leis ns. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1.^o; 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1.^o; 285, de 24 de dezembro de 1894, art. 1.^o, n. 11; 365, de 30 de dezembro de 1895, art. 1.^o, n. 30; e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 1.^o, n. 39.

Art. 2.^o O imposto é devido na razão de 2 1/2 % sobre os dividendos dos lucros auferidos pelos ditos bancos, companhias e sociedades anonyms (circular n. 6, de 26 de janeiro de 1892):

1.^o, si as companhias tiverem garantia de juros dada pela União ou pelos Estados, o imposto recahirá sobre a importancia do rendimento liquido excedente ao garantido (regulamento n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, art. 2.^o);

2.^o, no caso do dividendo ser distribuido em dinheiro estrangeiro, a taxa para a conversão será a do dia do pagamento (ordem da Fazenda, expedida á Thesouraria de S. Paulo em 25 de abril de 1832.)

Paragrapho unico. A disposição deste artigo é extensiva ás companhias e bancos com séde no estrangeiro, recahindo o imposto sobre o dividendo do capital existente no paiz (art. 5.^o da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895).

Art. 3.^o São isentas do imposto as companhias de fabricas de tecer e fiar algodão, de ferro e de machinas, estaleiros, linhas telegraphicas e telephonicas (regulamento n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, art. 5.^o, ns. 9 a 12).

Art. 4.^o Os bancos, companhias e sociedades anonyms, que não distribuírem dividendos, ficarão sujeitos ao pagamento do imposto de industrias e profissões (circular n. 29, de 13 de julho de 1892).

Art. 5.^o O imposto de dividendo será cobrado no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação do annuncio para sua distribuição (circular n. 20, de 29 de julho de 1895) e comprehenderá as quantias pagas a titulo de bonificação, ou outro, por que se distribuam os lucros.

§ 1.^o Para as companhias e bancos de que trata o paragrapho unico do art. 2.^o, o prazo contar-se-ha da data em que for conhecido o dividendo a distribuir na repartição arrecadadora da séde da filial.

§ 2.^o As filias das ditas companhias e bancos ficam obrigadas a dar noticia ás repartições arrecadadoras do imposto na Capital Federal e Estados, logo que estejam para isso habilitadas, dos dividendos e outras quantias provenientes de proventos de operações da sociedade ou bonificações que tenham de distribuir no paiz.

Art. 6.^o O recebimento do imposto de dividendos far-se-ha por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente e rubricadas pelo presidente da sociedade ou companhia, ou sómente assignadas pelo gerente, si a companhia for estrangeira; deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel e ser accompanhadas do exemplar da gazeta em que vier publicado o primeiro annuncio.

Paragrapho unico. O empregado encarregado da arrecadação do imposto será tambem incumbido de sua fiscalização.

Art. 7.^o En ambos exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando uma na estação fiscal e sendo a outra devolvida á parte.

O pagamento do imposto será igualmente averbado na matricula especial da companhia.

Art. 8.^o A escripturação do imposto de dividendo far-se-ha em um auxiliar especial e no livro de receita e despeza geral, sob o titulo em que figurar na lei de orçamento; a das multas sob o que lhe é proprio—Extraordinaria Receita eventual.

Art. 9.^o Os infractores do art. 5.^o e seus paragraphos ficam sujeitos, além do pagamento do imposto, á multa de 20 a 50 %, conforme as circunstancias do caso.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de julho de 1897.—*Bernardino de Campos.*

DECRETO N.2.577—DE 9 DE AGOSTO DE 1897 (1)

Fixa a comissão que devem perceber os syndicos da liquidação forçada das sociedades anonyms, com séde na Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que na liquidação forçada das sociedades anonyms, com séde na Capital

(1) Reproduz-se a publicação deste decreto por ter sahido com incorrecções.

Federal, os syndicos respectivos percebem actualmente a comissão estabelecida no edital do extincto Tribunal do Commercio do Rio de Janeiro, de 5 de setembro de 1855, expedido em virtude do art. 839 do Codigo Commercial e do art. 6.^o § 5.^o do decreto n. 1.597, de 1 de maio de 1855, e applicavel á liquidação forçada das sociedades anonyms, nos termos do art. 19 do decreto n. 161, de 17 de janeiro de 1890, e do art. 178 do de n. 434, de 4 de julho de 1891;

Considerando que a referida comissão não corresponde hoje á diligencia, trabalho e responsabilidade dos mesmos syndicos, sendo umas vezes inferior e outras vezes superior á justa remuneração que devem elles ter, em relação á importancia da massa;

Considerando, outrossim, que a fixação de taes comissões é facultade meramente administrativa ou regulamentar, outra exercida pelos Tribunaes do Commercio e que, supprimidos estes, não foi transferida para as Juntas Commerciaes, *ex-vi* dos decretos n. 2.662, de 9 de outubro de 1875, n. 6.384, de 30 de novembro de 1875, e n. 590, de 19 de julho de 1890 (Orlando; Cod. Com., nota 1.314):

Decreta:

Art. 1.^o Os syndicos da liquidação forçada das sociedades anonyms com séde na Capital Federal terão direito a uma comissão, paga de uma só vez e repartidamente, de dous a quatro por cento (2 % a 4 %) si a massa ou activo social não exceder de mil contos de réis (1.000.000\$000.)

Quando a massa for superior a esta importancia, a comissão será successivamente augmentada na seguinte proporção:

I—De um a dous por cento (1 % a 2 %) sobre o que exceder de mil contos de réis (1.000.000\$) até cinco mil contos de réis (5.000.000\$000);

II—De meio a um por cento (1/2 a 1 %) sobre o que exceder de cinco mil contos de réis (5.000.000\$) até dez mil contos de réis (10.000.000\$);

III—De um vigesimo a um decimo por cento (1/20 % a 1/10 %) sobre o que exceder de dez mil contos de réis (10.000.000\$000).

Art. 2.^o A comissão de que trata o artigo antecedente será reduzida á metade, respectivamente, no caso de não tornar-se definitiva a liquidação (art. 20 do decreto n. 164, de 1890 e art. 172 do decreto n. 434, de 1891.)

Art. 3.^o Para o effeito do calculo da comissão, considera-se como importancia da massa:

1.^a, a somma das quantias apuradas, não só dos bens, como das dividas cobradas ou que hajam sido objecto de venda ou transacção (Codigo Commercial, art. 864), si a liquidação for ao termo;

2.^a, a somma a pagar-se aos credores, si houver concordata por pagamento;

3.^a, o preço por que for recebido o activo social, si se der accordo dos credores (decreto n. 164, de 1890, art. 25);

4.^a, não havendo importancia apurada (n. 1 deste artigo), o valor, excluidos os bens de raiz e as dividas activas, dado no balanço aos moveis, aos semoventes e ás joias, o dinheiro e as rendas dos mesmos bens de raiz recebidas, si a liquidação forçada cessar por pagamento superveniente ou porque haja sido em accão rescisoria (regulamento n. 737, de 1850, art. 681, § 4.^o) annullada a sentença que decretou a dita liquidação.

Paragrapho unico. Sendo a cousa entregue ao credor de dominio (Codigo Commercial, art. 881), o valor della entrará no calculo da comissão.

Art. 4.^o O syndico demittido (§§ 1.^o e 2.^o do art. 191 do decreto n. 434) ou o que se exonerar do encargo perde o direito á comissão.

Art. 5.^o Si, terminada a liquidação, for proferida sentença annullando a que decretou a liquidação forçada (regulamento n. 737, citado), os syndicos não restituirão a comissão recebida.

Art. 6.^o Nas causas pendentes de liquidação forçada não se alterará a comissão, si já houver sido arbitrada; e quanto ao

modo de pagamento se guardarão, em todos os casos, as regras deste decreto, devendo ser descontada a somma porventura adeantada aos syndicos.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de agosto de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Industria Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 13 do corrente, concedeu-se privilegio de invenção por 15 annos, resalvando o Governo o direito de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.345, ao Dr. Manoel Monte Godinho, brasileiro, medico, morador em Nitheroy, para sua invenção de um preparado medicinal, denominado «Camphorina» como cicatrizante e contra a dor.

Pela patente n. 2.346, a Adolpho de Vasconcellos & Comp., brasileiros, negociantes, moradores nesta Capital, para sua invenção do seu preparado denominado —Cesalpinia Opeldock.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por decretos de 16 do corrente, foram promovidos a telegraphistas chefes da Repartição Geral dos Telegraphos os de 1ª classe Pedro Navarro de Campos, João de Souza Caporocá e José Gomes de Murty Filho, com os vencimentos que lhes competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de agosto de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram remetidas á collectoria da Comarca de Loreto no Estado do Maranhão as seguintes patentes de officiaes da guarda nacional:

Hortencio Pereira da Silva.
Raymundo Alves da Rocha.
Ludgero Alves da Rocha.
José Pereira da Silva Rocha.
Delphim José de Carvalho.
Martins Alves da Silva Carvalho.
Foram endereçadas á Recebedoria desta Capital, as patentes de Antonio Joaquim Costa Guedes e Antonio Pereira Agrella.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos dinamarquezes Carl Carlson e Frederik Niels Andreas; os holandezes Frans Rynberg e Jan Dykstra; o allemão Fritz Tobelin e o cidadão suizo Lucas Carlos Iezler.

1ª secção.— Directoria do Interior — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capital Federal, 17 de agosto de 1897.

Occorrendo sobre a intelligencia do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, entre outras duvidas, a que se refere ao direito á aposentação dos funcionarios de repartições cujos regulamentos não consignam essa vantagem, rogo providencias afim de que possa tornar-se effectiva, nos termos em que foi concedida, a aposentadoria do ex-ajudante de porteiro da Secretaria de Estado José Achilles Ferreira e Silva, até que o Congresso Nacional, a quem cabe dar interpretação authentica ás leis, se manifeste definitivamente a respeito da que deva ter o o citado decreto.

Por esta occasião devolvo os inclusos documentos, que acompanharam o aviso desse ministerio de 9 do corrente mez.

Saude e fraternidade.— Amaro Cavalcanti.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se d' Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se paguem:

Ao professor do Instituto Benjamin Constant José Soares Pinto de Serqueira, a gratificação adicional de 40%, de seus vencimentos, na importancia de 1:440\$ annuaes, que lhe foi concedida por decreto de 9 do corrente mez, a contar de 19 de julho de 1896, data em que completou 30 annos de exercicio effectivo no magisterio, ficando assim elevada a que obteve por decreto de 21 de março de 1895.

As contas:

De 2:513\$120, do material fornecido á Repartição de Policia desta Capital, em junho ultimo, devendo ser annullada desde já na consignação—Materia prima—do n. 15 do art. 2º, da lei do orçamento em vigor, a quantia de 96\$921, importancia do material empregado pela Casa de Correção na manufactura de 7 camisolaz de força;

De 150\$750, de fornecimentos e trabalhos feitos, em maio e junho ultimos, no Instituto Benjamin Constant e nos proprios nacionaes, á rua de General Severiano ns. 1 e 3;

De 4:910\$751, dos alugueis, relativos ao mez findo, dos predios occupados por estações e postos policiaes.

Se indemnizem:

O director da Casa de Correção desta Capital, da quantia de 189\$040, das despezas de prompto pagamento por elle feitas, em junho ultimo;

O porteiro do Archivo Publico Nacional, da de 19\$600, por elle applicada ás despezas miudas durante o mez findo.

—Remetteu-se ao mesmo Ministerio, para resolver, visto não cogitar da hypothese o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, o requerimento em que o Dr. Hilario Soares de Gouvêa, lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, actualmente na Europa e sem vencimentos, pede permissoão para entrar desde já com as contribuições devidas ao montepio dos funcionarios publicos.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento do officio sob o n. 47, de 11 do corrente, do Dr. inspector de Saude do Porto do Rio Grande do Sul, no qual não só communica ter tido sciencia da imposição quarentenaria ás procedencias de Amoy, porto Chinez, como também pede 30 dias de licença, que, por telegramma, lhe foi já concedida.

— Communicou-se, ao Dr. presidente do Estado do Rio de Janeiro que sendo a publicação do *Anuario demographo-sanitario*, no qual se consignam os dados estatisticos que mais interessarem a saude publica e puderem ser colligidos nos Estados da Republica, um dos variados encargos que o decreto n. 2.453 commetteu a esta directoria geral, convem que sejam remetidos a ella pelos delegados sanitarios districtaes des-e Estado, os dados concernentes á inscripção de casamentos, nascimentos e obitos que occorrem durante o anno de 1896, dividindo-os segundo os mezes e pautando tanto quanto possível as informações p-los quesitos, dirigidos como modelo.

—Remetteram-se:

Ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, por intermedio do Sr. pharmaceutico daquelle estabelecimento, a quantia de 375\$000, para pagamento do pessoal do vapor denominado *Republica*, do serviço desta Directoria Geral e alli destacado, como gratificação por ter o mesmo transportado do porto desta Capital para o de Santos, a lancha *Ibituruna* que ficou á disposição do Dr. inspector de saude do alludido porto. Nesta importancia acha-se incluída a quantia de 25\$ que deverá

ser paga ao ex-foguista da referida lancha, João de Almeida Lopes, residente na ilha Grande;

Ao Dr. inspector de saude do porto de Ma-nãos, o segundo boletim trimestral de estatistica demographo-sanitaria, do corrente anno, chamando a sua attenção para as lacunas que apresenta o porto sob sua jurisdicção, sendo necessario que sejam as mesmas preenchidas em officios, dirigidos a esta Directoria Geral, afim de evitar-se a sua reprodução. Outrosim, recommendou-se a esse mesmo funcionario, que, devendo esta Directoria Geral publicar em breve o annuario de 1896, convem que seja obtido do Sr. inspector de hygiene do mesmo Estado os mappas de mortalidade referentes aos mezes do citado anno, devendo nelles vir discriminados os algarismos, segundo as causas de morte, sexo, idade, e nacionalidade dos fallecidos, assim como a relação dos casamentos effectuados durante o mesmo anno, com discriminação das edades, nacionalidade, e estado civil anterior dos contrahentes, além dos nascimentos occorridos em igual data com especificação dos sexos, cor, legitimidade e filiação.

Identicos aos inspectores de saude do porto de Maceió e do de Paranaguá.

—Solicitou-se do Dr. director do Hospital-Maritimo de Santa Izabel, as necessarias providencias para que seja remetida a esta Directoria Geral a certidão de obito de Henrique Trinchine.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 17 de agosto de 1897

Gastão Gracie.—Seja examinado, de accordo com o regulamento.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 17 de agosto de 1897

Expediente do Sr. director: A' Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria da Industria:

N. 459—Declara ser necessario provar-se a viuvez da filha do contribuinte do montepio José Luiz Gomes Tavares, amauense da administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, afim de se poder resolver sobre o abono da pensão de montepio á viuva do mesmo contribuinte.

— A' Alfandega da Parahyba:

N. 43 — Concede, por conta da verba—juros, amortização e mais despezas da divida interna fundada—do actual orçamento, o credito de 250\$ para pagamento dos juros das apolices ao portador, pertencentes ao Dr. Manoel de Azevedo Silva.

— A' de Aracajú:

N. 33—Remette, para os devidos effectos, o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Enedina Moreira Guerra; filha do capitão de mar e guerra reformado José Moreira Guerra, a partir de 1 de dezembro de 1895.

— A' de Santos:

N. 48—Concede, por conta da verba—commissões fiscaes—do actual orçamento, o credito de 1:500\$, afim de ser abonada, por uma só vez, ao conferente da mesma alfandega José Avelino Mendes igual importancia como gratificação pelos serviços de fiscalização, prestados na Alfandega de Paranaguá, quando alli em commissão.

— A' de Porto Alegre:

N. 128 — Declara que o pagamento reclamado por D. Maria José Coelho Parreira, na qualidade de viuva do contribuinte do montepio Manoel Gomes Parreira, thesoureiro da Caixa Economica do mesmo Estado, só poderá ser effectuado á vista dos documentos

que provem o obito do mesmo contribuinte, a sua quitação com o montepio e a qualidade da reclamante.

— A' delegacia fiscal da Bahia :

N. 140—Remette uma guia passada ao 2º escripturario da Alfandega de Macahé João Joaquim de Souza Bahiense.

— A' de Minas Geraes:

N. 54 — Recommenda que envie ao Thezouro a certidão de obito da viuva do contribuinte do montepio Agostinho José Cabral e o processo primitivo, afim de se poder resolver sobre a reversão aos filhos do mesmo contribuinte da pensão que percebia sua mãe.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 13 de agosto de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega da Bahia:

N. 78—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda deferiu a petição de Bernardo Lopes & Comp., na parte em que os mesmos pedem que lhes seja permittida a reexportação, para o porto de sua procedencia, de cem caixas marca J. A. L., contendo azeite de oliveira, considerado rançoso e nocivo, portanto, á saude publica, pelo Laboratorio Municipal de Hygiene dessa Capital.

— A' de Santos:

N. 109—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos para quatro caixas, tres das quaes contendo instrumentos anthropometricos e uma com livros, caixas que se acham nessa Alfandega, consignadas ao chefe de policia desse Estado.

Dia 14

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Pará:

N. 52—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda autorizou essa repartição a despachar, livre de direitos, o material que pelos vapores *Faraday* e *Gumecoch* deve importar a *Amazon Telegraph Company, Limited*, para trabalhos da ligação do cabo telegraphico do Amazonas, mediante o respectivo termo de responsabilidade, firmado pela interessada, á qual essa inspectoría marcará um prazo regular, que poderá ser de 60 dias, para o cumprimento das formalidades legais.

— A' de Santos:

N. 110—Communica haver o Sr. Ministro da Fazenda exigido que a Companhia Campineira de Illuminação a Gaz, exhibindo o competente attestado do respectivo engenheiro fiscal, declare si o material que pretende importar para o seu serviço se destina ao custeio de trabalhos já realizados ou ainda por effectuar, afim de que possa ter solução conveniente o pedido de isenção de direitos, que acompanhou o officio dessa Alfandega de 15 de julho findo.

— A' Collectoria de Capivary:

N. 3—Remette o livro das licenças para o commercio de fumo e respectivo talão, referentes ao exercicio de 1896, afim de que, depois de extrahida a divida com a competente multa, relativa ao negociante Octavio Paulo de Andrade, constante da fl. 3, seja a certidão destacada do talão, relacionada e remittida á Directoria do Contencioso para a cobrança executiva, conforme a clausula 14 das Instrucções em vigor, devendo ser os referidos, livros e talão devolvidos a esta directoria para serem encaminhados ao Tribunal de Contas.

Dia 16

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega da Bahia:

N. 79.— Transmitta o titulo de licença de Aureliano de Souza Nogueira Saldanha da Gama, guarda-mór,

— A' do Rio de Janeiro.

N. 271 — Para que se possa resolver, com segurança, sobre o recurso intentado por Angelo Roselli contra a decisão da inspectoría da Alfandega do Rio Grande do Norte, classificando no art. 504, da *Tarifa* os tecidos cujas amostras acompanham os papeis juntos ao presente officio, relativos ao mesmo recurso, declara ser conveniente que essa repartição informe si tal classificação lhe parece justa ou, no caso contrario, qual a que entende caber aos ditos tecidos.

— A' Collectoria de Maricá:

N. 2 — Declara, em resposta ao officio de 6 do corrente, que só estão sujeitos ao registro para o commercio de fumo aquelles commerciantes que ainda não o satisfizeram sob a forma de licença, cumprindo, porém, a essa collectoria aguardar qualquer decisão que disser respeito ao modo pelo qual foi feita a correspondente arrecadação.

Thesouro Federal — Directoria das Rendas Publicas — Circular n. 9 — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1897.

Declara ao Sr. collector do Estado do Rio de Janeiro, encarregado da arrecadação das rendas federaes, que os balancetes de receita e despeza ordinarias e bem assim os de estampilhas de sello adhesivo, para a cobrança do imposto do fumo, devem ser remittidos trimestralmente a esta directoria, de accordo com o que preceitua a clausula 4ª das instrucções de 20 de fevereiro do corrente anno. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

RECEBEDORIA

Despachos de 18 de agosto de 1897

Autos de infracções:

Aguiar & Comp.—Imponho a multa de 100\$, do art. 35, n. 1, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896, pelo facto de exporem á venda maços de cigarros sem sello.

Galpir de Sepulveda.—Imponho a multa de 200\$, do art. 38 do decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896, pelo facto de expôr á venda laranjinha, sem sello.

Domingos Pereira Gonçalves.—Imponho a multa de 200\$, do art. 38 do decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896, pelo facto de expôr á venda bebidas nacionaes, sem sello.

Luiz Heredia Monteiro.—Idem.

Aguiar & Comp.—Idem.

Manoel Joaquim de Almeida.—Imponho a multa de 200\$, dos arts. 35 n. 1 e 39, do decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896, pelo facto de expôr á venda duas caixas de charutos, sem sello.

Manoel Francisco dos Reis.—Imponho a multa de 1.400\$, dos arts. 35 n. 1 e 39, do decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896, pelo facto de expôr á venda 14 maços de cigarros, sem sello.

Francisco Pereira da Silva e Souza.—Imponho a multa de 1.800\$, dos arts. 35 n. 1 e 39, do decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896, pelo facto de expôr á venda 18 charutos, sem sello.

Joaquim José da Silva Peixoto.—Imponho a multa de 2.000\$, do art. 40 do decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896, pelo facto de expôr á venda agua de Selters nacional, sem sello e com rotulo em lingua estrangeira.

Santos Peixoto & Comp.—Idem.

José Maria Gomes.—Imponho a multa de 5.000\$, dos arts. 32 e 40, do decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896, pelo facto de não terem o livro determinado pelo art. 32.

Requerimentos:

Christiano Uflacker, e outros.—Restituam-se 20\$700.

Francisco Fernandes Miran'ia.—Pague o sello revalidando de accordo com o art. 28 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Banco de Credito Movei.—Mostrem-se quites do 2º semestre, o Dr. João Capistrano Ban-

deira de Mello e José Belmiro da Fonseca Junior, de accordo com a informação.

Ordem Terceira da Penitencia.—Officie-se á Intendencia Municipal, no sentido de ser corrigido o lançamento predial de 1894.

Libanio & Tavares.—Altere-se a classificação da industria.

A' de Carvalho & Paiva.—Elimine-se do lançamento do corrente exercicio.

Meira & Comp.—Elimine-se do lançamento do exercicio de 1898, o 2º semestre do corrente.

Nobrega, Saldanha & Comp.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Expediente de 16 de agosto de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, rogando expedição de ordem no sentido de ser habilitada a Alfandega do Estado da Parahyba com o crédito de 1.000\$, por conta da rubrica—Combustível—do actual exercicio, para attender ás despezas que por ella devem correr até o encerramento do exercicio vigente.—Communicou-se á citada alfandega e á contadoria.

—Ao Tribunal de Contas, devolvendo o titulo de montepio de Maria Melchiana Espinosa, viuva do fiel do almoxarifado do Arsenal de Marinha desta Capital Agostinho Affonso de Castro, a respeito do qual a Contadoria deste ministerio satisfaz a exigencia constante do officio de 10 do corrente, do mesmo tribunal.

—A' Contadoria, autorizando a mandar: Restituir ao martheiro nacional Antonio Vianna de Vasconcellos o peculio tia importancia de 47\$218, que constituiu quando aprendiz da escola de Pernambuco e acha-se escripturado no balanço da pagadoria.—Communicou-se ao Quartel-General;

Attender em despeza na conta do commissario Alberto Geenhagh Barreto um cone de carga que por occasião de exercicios em Santa Catharina se perdeu juntamente com o torpede comprehendido no termo n. 2, lavrado a bordo do caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*, em 11 de março ultimo.—Communicou-se ao Quartel-General;

Carregar ao sub-ajudante de machinista Affonso Alberto Corte Real e Silva a importancia de 145\$640, em que montam os concertos da caldeira da lancha do cruzador *Almirante Tamandaré*, cujas avarias, pelo inquerito a que se procedeu, foram imputadas ao dito machinista.—Communicou-se ao Quartel-General;

Abonar ao 1º tenente reformado Antonio Ferreira Garcia, commandante da escola de aprendizes de Pernambuco, a quantia de 90\$, importancia de sua passagem e de sua familia, da Bahia para o referido Estado, quando nomeado para o citado cargo.—Communicou-se ao Quartel-General.

—A' Praticagem do Ceará, recommendando que apresente a esta secretaria de Estado o balancete da receita e despeza da mesma praticagem, durante os annos de 1895 e 1896, afim de se resolver sobre o augmento dos vencimentos de seu pessoal e elevação das taxas em vigor.

—A' Capitania de Santa Catharina, transmittindo 20 exemplares do regulamento para o serviço da praticagem livre dos portos e barras desse Estado, approved e mandado executar pelo aviso n. 866, de 6 abril proximo preterito.

—Ao Quartel General, deferindo o requerimento em que o cabo de foguista extranumerario Ramon de Barros pediu permissão para pagar integralmente a importancia das contribuições para o Asylo de Invalidos, que não realizou no periodo decorrido de 28 de abril de 1885 a abril de 1890.—Communicou-se á Contadoria.

N. 2.180.—Ministerio da Marinha.—3ª seccção.—Capital Federal, 16 de agosto de 1897.

Sr. capitão do porto do Estado do Maranhão.—Em solução a vosso officio n. 66, de 13 de junho do anno passado, declaramos-vos, para os devidos effectos, que, tendo ouvido o conselho naval sobre a

proposta do praticó-mór da praticagem desse Estado, concernente ao aumento das taxas marcadas na tabella a que se refere o artigo 29 do respectivo regulamento é bem assim dos vencimentos dos empregados da mesma praticagem, resolvi, de accordo com o parecer do dito conselho, emitido em consulta n. 7.753, de 23 de julho ultimo, que sejam augmentadas aquellas taxas de 20 % e elevadas a 30\$ os vencimentos dos praticantes e remadores, e a 35\$ os dos patrões.

Verificando-se pela demonstração da receita e despeza da praticagem no supradito anno, transmittida com vosso officio n. 98, de 9 de janeiro proximo preterito, que não tem sido destinada ao fundo da caixa de soccorros a quantia competente, recomendo-vos, tambem de accordo com o parecer citado, que providencias no sentido de ser plenamente cumprido, nessa parte, o art. 37 do regulamento de 21 de outubro de 1891.

Saude e fraternidade. — *Manoel José Alves Barbosa.*

N. 2.182.—Ministerio da Marinha.—3ª seccção. — Capital Federal, 16 de agosto de 1897.

Sr. director da praticagem das barras do Estado de Sergipe.—Em additamento ao aviso n. 1.564, de 3 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, atendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira e de accordo com o parecer do conselho naval, emitido em consulta n. 7.803, de 30 de julho proximo preterito, resolvi que fique reduzida a metade a taxa de praticagem devida pelos vapores das companhias não subvencionadas, que demandarem os portos desse Estado e a que se refere o art. 33 do regulamento de 6 de abril de 1893.

Saude e fraternidade.—*Manoel José Alves Barbosa.*

Dia 17

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a concessão de um credito suplementar ao orçamento votado pela lei n. 429, de 10 de dezembro de 1895, na importancia de 1.447:715\$168.

— A' Contadoria, autorizando:

A providenciar para que seja restituída ao operário de 1ª classe da officina de construcção naval Augusto Julio Pereira a differença entre uma passagem de 1ª classe e a de 2ª, que lhe foi abonada, quando de regresso da commissão que desempenhou na Europa;

A mandar abonar, mediante habilitação administrativa, a Polucena de Oliveira Pereira, viuva do operário de 1ª classe extraordinario da officina de calafites e cravadores do Arsenal de Marinha desta Capital Salvador Damião Pereira os vencimentos que este deixou de receber, na importancia de 96\$, conforme a respectiva folha.—Communicou-se ao citado arsenal.

—Ao inspector da Alfandega do Estado do Paraná, autorizando a mandar pagar ao 1º tenente Collatino Ferreira do Valle, actualmente na reserva, o soldo de sua patente, relativo ao corrente exercicio, caso haja sido suspenso semelhante pagamento.—Communicou-se ao Quartel-General.

Requerimento despachado

Manoel Francisco Ferreira Lima.— Complete o sello.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 17 de maio proximo pasado, foi concedida ao alferes honorario do exercito Jorge Salvador Soares a exoneração pedida do cargo que interinamente exercia le agente da enfermaria militar da cidade a Lapa, no Estado do Paraná.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 17 de agosto de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 793\$275, ao comprador da inspecção Geral das Obras Publicas, de despezas miudas pelo mesmo pagas, nos mezes de maio a julho ultimos, em proveito da referida repartição (aviso n. 1.552);

De 36:334\$591, de cinco folhas do pessoal empregado em varios serviços da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em julho findo (aviso n. 1.553);

De 2:250\$, ao Lloyd Brasileiro, da viagem na linha fluvial e costeira em Santa Catharina, realizada pelo paquete *Laguna*, em junho ultimo (aviso n. 1.554);

De 12:775\$, ao mesmo, da viagem aos portos do norte pelo paquete *Alagoas*, em junho ultimo (aviso n. 1.555);

De 14:487\$875, de duas férias do pessoal empregado nos reparos e conservação de encanamentos do abastecimento de agua, em julho findo (aviso n. 1.556);

De 35\$, a Neves, Filho & Salvador, de fornecimentos feitos a Directoria Geral dos Correios, em junho findo (aviso n. 1.658);

De 752\$600, a F. Lebre, de fornecimentos feitos a mesma repartição, em junho findo (aviso n. 1.559);

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1897

D. Beatriz de Mello, requerendo os favores do montepio por fallecimento de seu marido Luiz de Mello Marinho, fiel da estação da Estrada de Ferro do Sobral.—Prove o estado civil de suas filhas Raymunda, Felizarda, Francisca e Maria.

Eugenio Ramos Carneiro da Rocha, pedindo para entrar no Thesouro Federal com as contribuições que recolhia na Alfandega da Bahia.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos ao contador dos correios do Estado do Maranhão Raymundo Joaquim Vieira da Silva, tres mezes de licença, para tratar de sua saude, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 18 de agosto de 1897

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal pediram-se providencias no sentido de ser paga ao machinista da Hospetaria de Immigrantes da Ilha das Flores Francisco José Alves, a quantia de 75\$872, importancia do ordenado que lhe compete, relativamente a 18 dias do mez de julho, em que não compareceu ao trabalho, visto haver o dito empregado justificado com attestado medico o motivo de suas faltas.

MOVIMENTO DE IMMIGRANTES NAS HOSPEDARIAS

Dia 15

Ilha das Flores:

Existiam 8 immigrants.
Sahiram 8 para Porto Alegre.
Não existem immigrants.
O estado sanitario é bom.

— Pinheiros:

Não ha immigrants.
O estado sanitario é bom.

Dias 16 e 17

Ilha das Flores:

Não ha immigrants.
O estado sanitario é bom.
Existem 8 immigrants.

O estado sanitario é bom.

— Pinheiros:

Não ha immigrants.
O estado sanitario é bom.

Directoria Geral da Industria, 2ª seccção, 18 de agosto de 1897.—*F. Silva*, chefe interino.
—Visto.—*A. Fernandes.*

Directoria Geral de Viação

Por portaria do director geral da Directoria de Viação, foram concedidos 30 dias de licença, com vencimentos, na fórma da lei, a contar de 3 do corrente, ao 2º official Emilio Fernando da Rocha, para tratar de sua saude.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 18 de agosto de 1897

Remetteram-se á Repartição Geral dos Telegraphos os decretos de nomeação dos telegraphistas-chefes da mesma repartição João de Souza Corcoroca, José Gomes de Murta Filho e Pedro Navarro de Campos, e fez-se a competente comunicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

—Autorizou-se o chefe da commissão das obras da barra e do dorso do Rio Grande do Sul a conceder ao ajudante do intendente da mesma commissão Ovidio Loureiro a gratificação extraordinaria de 800\$000, como remuneração ao serviço extraordinario pelo mesmo prestado fóra da sede daquella Commissão, na qualidade de encarregado da arrecadação e remessa para aquelle Estado do material pertencente á extinta commissão de melhoramentos do porto de S. João da Barra.

—Mandou-se recolher a esta Secretaria de Estado o material da extinta commissão de estudos da Nova Capital da União; devendo ser reclamados os instrumentos que se acham ainda em mãos de alguns ex-empregados e que por motivos diversos deixaram de ser entregues ao ex-chefe daquella Commissão.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 18 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças, com ordenado, para tratamento de saude:

De 90 dias, ao 1º official desta directoria Jorge Brown;

De 30 dias, ao porteiro da Administração dos Correios do Piauí, João Raymundo Martins.

Foi exonerado, por haver incorrido na disposição do art. 2º da lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892, o praticante desta directoria, addido á agencia do correio de Nitheroy, Edmundo March.

Expediente de 18 de agosto de 1897

Officiou-se:

Ao administrador dos Correios do Rio Grande do Sul, declarando que, por despacho de 26 de maio do anno passado, foram concedidos ao praticante daquella administração Adolpho da Fontoura Parrot 14 dias de licença para justificação de faltas; quanto, porém, aos vencimentos correspondentes, deve o requerente dirigir-se a quem de direito, pois a repartição postal não póde pagal-os por haverem cahido em exercicios findos.

Ao Sr. Ministro:

Remettendo cópias dos contractos celebrados com a firma Soares, Moniz & Comp. para o fornecimento de 200 caixas de ferro para collecta de correspondencia, e com Tarquinio Theotônio de Abreu Guimarães e Antonio Fernandes dos Passos Brazão para o fornecimento de sacos e malas, durante o corrente anno;

Reiteirando o officio em que se solicitaram providencias no sentido de serem as malas da Administração dos Correios do Piauí, com destino a Caxias, no Maranhão, conduzidas pelos empregados da linha ferrea entre essa cidade e Flores;

Pedindo solução ao officio em que se solicitava autorização para abrir concorrência publica para o fornecimento de formular impressas a esta repartição;

Remettendo cópia do contracto celebrado com os cidadãos Antonio Jannuzzi, Irmãos & Comp. e Joaquim da Cunha e Silva para a construção de uma escada no edificio desta repartição.

Requerimentos despachados

Adolpho Pereira da Fonseca, 3º official da Administração dos Correios do Districto Federal, recorrendo para esta directoria do despacho do Sr. administrador, que indeferiu o requerimento em que o recorrente pedia fosse considerada como férias uma falta não justificada, que dera no mez de fevereiro.—Dou provimento ao recurso para o fim de ser considerado como no gozo do férias o dia em que faltou o recorrente, uma vez que o mesmo desiste do ordenado que lhe caberia em condições normaes.

TRIBUNAL DE CONTAS

Em sessão extraordinaria realizada hontem, deliberou o tribunal sobre as seguintes requisições:

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.751 e 1.752, de 9 do corrente, remittendo a cópia do contracto celebrado com a firma Walter Block & Comp., representantes de W. G. Armstrong, Whitworth & Comp., limited, para o fornecimento de canhões, metralhadoras e munições ao cruzador *Almirante Tamandaré*, e solicitando o pagamento á mesma firma da quantia de 219:853\$584, em que importa a primeira prestação "devida" em virtude do referido contracto.—O tribunal resolveu mandar registrar não só o contracto, como também a despesa com o mencionado pagamento.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.522, de 13 do corrente, pagamento de 778\$892 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do consumo de gaz na Directoria Geral de Estatística, durante o 2º trimestre do corrente anno;

N. 1.232, de 6 de julho ultimo, idem de 27\$750 ao aprendiz do Observatorio do Rio de Janeiro no mez de junho findo;

N. 1.457, de 5 do corrente, idem de 33\$325 ao mesmo, relativo ao mez de julho ultimo;

N. 1.506, de 12, idem de 176\$100, de fornecimentos feitos ao Jardim Botânico durante o mez de julho ultimo;

N. 1.507, da mesma data, idem de 1.701\$883, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro durante os mezes de março a junho ultimos;

N. 1.255, de 8 de julho ultimo, idem de 591\$750 á Compañia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a empregados do ministerio no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.523, de 13 do corrente, credito de 409:021\$769 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres para pagamento á *Compañia Ceará Harbour Corporation*, dos juros garantidos pela União, na razão de 6% annuaes;

N. 1.553, de 17, pagamento de 36:334\$591, folha do pessoal empregado nos diversos serviços da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a cargo da Inspectoria Geral das Obras Publicas, relativa ao mez de julho ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores: Aviso n. 254, de 13 do corrente, pagamento de 5:726\$ á *Imprensa Nacional*, proveniente de trabalhos do ministerio executados no 2º trimestre do corrente anno.

Ministerio da Fazenda—Officios:

Da Casa da Moeda, n. 234, de 10 do corrente, pagamento de 296\$, de fornecimento de saccos no mez de julho findo;

Do Tribunal de Contas, n. 274, de 23 de julho findo, idem de 1:943\$, de objectos de

expediente e publicações para o mesmo tribunal, durante os mezes de abril a junho ultimos;

Do juizo municipal de Macahé, de 25 de junho ultimo, entrega de 253\$190, aos menores Antonio e Domingos, filhos do finado Manoel José dos Santos, do emprestimo do cofre de orphãos;

Da Casa da Moeda, n. 204, de 19 de julho ultimo, pagamento de 1:098\$652 á *The Brazilian Contracts Corporation*, de fornecimentos feitos durante o mez de fevereiro ultimo.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 18 de agosto de 1897

Luiz Velloso.—Passe-se guia.
Manoel Rodrigues da Cruz.—Idem.
Compañia E. F. Leopoldina.—Idem.
José Antonio Marques Nunes.—Deferido, nos termos do parecer.

Manoel Pinto Machado.—Passe-se alvará.
Manoel Fernandes Eiras da Cruz.—Idem.
Miguel da Rosa Silva Junior.—Idem.
Manoel Martins de Oliveira.—Idem.
Paulo Cirne Maia.—Idem.
Luiz Moreira.—Idem.

Antonio José de Meira.—Na secção terá as informações relativas ao seu pedido.

Antonio Pereira Lopes.—Retire as divisões de madeira para poder ser attendido.

Francisco Remigio Vieira.—Não tem logar o que requer, por estar o supplicante sujeito á acção.

Domingos M. T. Bastos.—Só depois de terminado o calçamento e demolido o barracão poderá ser attendido.

João Cardoso Fontes.—Satisfaça as despesas de extorção para poder ser attendido.

Joaquim Pinto de Castro.—Estando as obras embargadas, não tem logar o que pede.
Joaquim Pinto de Castro.—Não pôde ser deferido, por estar o supplicante sujeito á acção em juizo.

2ª SECÇÃO

Requerimento despachado

Despacho do Prefeito:
João Baptista Junior e João Affonso Ca-
miné.—Deferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

59ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Hermínio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Figueiredo Junior, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murinho e André Cavalcanti.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Piza e Almeida, por se achar em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 216—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murinho.—Revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo; appellante, a União Federal; appellados, Joaquim Franco e outros.—Não se tomou conhecimento dos embargos por não serem de declaração nos termos da lei, unanimemente.—Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.—Suspeitos os Srs. Pindahiba de Mattos, João Barbalho, João Pedro, Macedo Soares e Americo Lobo.

N. 201—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.—Revisores, os Srs. B. de Pereira Franco e Macedo Soares; appellante, a União Federal; appellado, Olympio Thompson, 1º tenente reformado da armada.—Foram desprezados os embargos, na parte em que são de declaração, não se conhecendo da parte em que são infringentes do julgado. Os Srs. Macedo Soares e B. de Pereira Franco não tomaram conhecimento dos embargos.

Embargos

N. 196—Capital Federal—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; appellante, Victor José de Freitas Reis; appellada, a Fazenda Nacional.—Não se tomou conhecimento dos embargos por não serem de declaração, nos termos da lei, unanimemente. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 212—Capital Federal—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; appellante, bacharel Leandro de Almeida Ribeiro; appellada, a União Federal.—Foi reformada a sentença appellada na primeira parte e confirmada na segunda, unanimemente. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

Aggravo de instrumento

N. 207—Pernambuco—Aggravantes, Madeira & Comp.; aggravo, o juizo seccional.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Revisões crimes

N. 196—Minas Geraes—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; peticionario, Candido Ananias.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 199—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; peticionario, João Gomes da Silva Pedra.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 211—Minas Geraes—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo; peticionario, Antonio Pedro da Silva.—Não se tomou conhecimento da petição, por não estar devidamente assignada, contra os votos dos Srs. Americo Lobo e Macedo Soares.—Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 155—Minas Geraes—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo; peticionario, Antonio Theodoro do Carmo.—A mesma decisão da de n. 211.

N. 162—Minas Geraes—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo; peticionario, Manoel Cypriano, ex-escravo.—A mesma decisão da de n. 211.

N. 173—Minas Geraes—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo; peticionario, Joaquim Tavares dos Santos.—A mesma decisão da de n. 211.

N. 212—Minas Geraes—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo; peticionario, Clementino José Mathias.—Não se tomou conhecimento da petição, contra os votos dos Srs. Americo Lobo e Macedo Soares.

N. 179—Minas Geraes—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; peticionario, Francisco Ludovino de Souza.—A mesma decisão da de n. 211.

N. 106—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. B. de Pereira Franco e Macedo Soares; requerente, Hemeterio Borges de Almeida.—Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, H. do Espirito Santo e Americo Lobo, que não tomaram conhecimento do pedido.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação crime

N. 20—Capital Federal—Appellante, o procurador seccional desta Capital; appellado

Joaquim Moreira Arantes.—Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

Aggravos de petições

N. 208—Capital Federal—Aggravante, Pedro Caminada; agravada, D. Luiza de Langard Menezes Caminada.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 263—Capital Federal—Peticionario, Francisco Firmo, alferes do 4º regimento de cavallaria.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 244—Rio Grande do Sul—Peticionario Jacintho Biazisetti.—Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 265—Rio Grande do Sul—Peticionario, José de Assumpção.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 266—Rio Grande do Sul—Peticionario, José Gabriel e Henrique Koch Filho.—Ao Sr. ministro B. de Pereira Franco.

Appellação civil

N. 259—Capital Federal—Appellante, o tenente coronel Facundo da Silva Tavares; appellada, a União Federal.—Distribuida, em substituição ao Sr. ministro João Pedro.

PASSAGENS

Homologações de sentenças

N. 103—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 108—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Recurso extraordinario

N. 125—Ao Sr. B. de Pereira Franco.

Appellações civis e commercial

N. 128—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 234—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 270—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 292—Ao Sr. B. de Pereira Franco.

COM DIA

Appellação civil

N. 274—Relator o Sr. H. do Espirito Santo.

Levantou-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 18 DE AGOSTO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario interino, o Sr. Octaviano Cesar

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e H. Dodsworth.

JULGAMENTO

Appellação crime

N. 297—Appellante, a justiça por seu promotor; appellado, Manoel José Baptista; relator, o Sr. desembargador Espinola.—Julgaram procedente a appellação para, annullando o julgamento, mandar submeter a causa em novo jury.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 18 DE AGOSTO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario interino, o Sr. Octaviano Cesar

Conflictos de jurisdicção

N. 15—Impetrantes, o Dr. Queiroz Lima e a firma J. M. Valle & Costa, representada esta pelo socio João Manoel do Valle; impedidos, o juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal Dr. Manoel Barreto Dantas e o juiz da Camara Civil do mesmo tribunal Dr. Bellarmino da Gama e Souza; relator o Sr. desembargador presidente.—Julgou-se procedente o conflicto para mandar que o juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal prosiga nos termos da manutenção.

N. 16—Entre o juiz da 3ª pretoria e o juiz da 11ª pretoria; relator o Sr. desembargador presidente.—Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz da 11ª pretoria.

Habeas-corpus

N. 1.266—Paciente, José Francisco Paes Barreto de Barros.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do Conselho, informando o juiz da 13ª pretoria.

N. 1.269—Paciente, Pedro Raymundo da Silva.—Concedeu-se a pedida soltura, visto não constar dos autos que o paciente fosse preso em flagrante e não estar concluido o inquerito iniciado em 5 de junho proximo passado.

N. 1.271—Paciente, João Antonio de Moura.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do Conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.275—Paciente, Fernando Torres.—Decisão identica á do n. 1.266, informando o juiz da 11ª pretoria.

N. 1.276—Paciente, Heroulano Gomes.—Negou-se a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo delegado da 2ª circumscripção urbana.

N. 1.277—Paciente, Romão Goimil.—Decisão identica á do n. 1.266, informando o juiz da 4ª pretoria.

N. 1.278—Pacientes, Joaquim José Teixeira, e José Luiz Barbosa de Vasconcellos.—Decisão identica á do n. 1.266, informando o juiz da 8ª pretoria.

N. 1.279—Paciente, Angela Devasia.—Decisão identica á do n. 1.280.

N. 1.280—Paciente, Francisco Campos.—Prejudicado o pedido, por ter sido posto em liberdade o paciente.

N. 1.281—Paciente, Alexandre Antonio da Silva.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do Conselho, informando o juiz da 8ª pretoria.

N. 1.282—Paciente, Cornelio Lopes de Oliveira.—Decisão identica á do n. 1.280.

N. 1.183—Pacientes, Cornelio dos Santos e Antonio Augusto de Oliveira.—Adiado o julgamento da pedida ordem, quanto ao paciente Cornelio dos Santos, informando o juiz da 12ª pretoria e prejudicado, quanto ao paciente Antonio Augusto de Oliveira por ter sido posto em liberdade.

N. 1.284—Paciente, Calixto José da Silva.—Decisão identica á do n. 1.280.

N. 1.285—Paciente, Antonio de Mattos.—Concedeu-se a pedida soltura, visto estar preso o paciente des 26 de abril proximo passado, sem ter sido submettido a julgamento da junta correccional.

N. 1.286—Paciente, João Gonçalves.—Concedeu-se a pedida ordem, para ser o paciente apresentado á primeira sessão do Conselho, informando o delegado da 6ª circumscripção urbana.

N. 1.287—Paciente, Henrique Filgueiras.—Decisão identica á do n. 1.266, informando o juiz da 3ª pretoria.

N. 1.238—Paciente, Manoel Marçal Martins.—Decisão identica á do n. 1.286, informando o 1º delegado auxiliar.

N. 1.239—Paciente, Joanna Maria Thereza da Conceição.—Decisão identica á do n. 1.286, informando o delegado da 4ª circumscripção urbana.

N. 1.290—Paciente, Amândo Duval.—Decisão identica á do n. 1.286, informando o juiz da 8ª pretoria.

N. 1.291—Paciente, Rozendo Araujo dos Santos.—Decisão identica á do n. 1.286, informando o delegado da 16ª circumscripção urbana.

N. 1.292—Paciente, Antonio Pereira de Barros.—Negou-se a pedida soltura ao paciente Antonio Pereira de Barros, por achar-se pronunciado no art. 124, § 2º, do Código Penal, desde 12 de agosto do anno proximo passado, como declara ems ua petição e; quanto á falta do julgamento de que tanto se queixar remetta-se copia da sua petição ao desembargador procurador geral do districto para tomar na consideração que merecer.

N. 1.293—Paciente, Carlos José Rodrigues Fraga.—Decisão identica á do n. 1.286, informando o Dr. chefe de policia.

Foi relator em todos os julgamentos o Sr. desembargador presidente, terminando a sessão ás 4 e 20 minutos da tarde.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 972—Ao Sr. desembargador A. Magalhães.

N. 1.243—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.231 e 862—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.210 e 799—Ao Sr. desembargador Magalhães.

Appellações commerciaes

N. 789—Ao Sr. desembargador A. Magalhães.

Ns. 1.292 e 1.311—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.145—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 974—Ao Sr. Tavares Bastos.

Appellações crimes

N. 313—Ao Sr. desembargador Espinola.
Ns. 295 e 311—Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

REDACÇÃO

Memoria Topographica e Economica da comarca de Ilhéos por Balthazar da Silva Lisboa

(Continuado do n. 215)

CAPITULO VIII

Da villa do Cayrú

S 1º

E' situada a villa de Nossa Senhora do Rosario de Cairú, fronteira ao presidio do Morro, na distancia de duas leguas, em uma pequena ilha de tres quartos de legua em algumas partes, que em outras apenas chega a um quarto de legua, na margem do rio, que desemboca no morro, esta é uma das cinco antigas villas, de que se compunha a capitania, e foi erecta no tempo do primeiro donatario Jorge de Figueiredo, tinha por termo os cazaes estabelecidos desde o rio Patipe do norte até o Jordão, e pelo lado do sul ao logar de Sambauna. Aquelle rio fica na enseada, que vem da costeira da parte do norte com seis braças de largo na embocadura, voltando, se dirige ás matias grossas. Navegando-se pela costeira se topa, a buscar os limites do termo, o rio do Uua, que na lingua geral exprime *rio preto*; pois que a sombra das monstruosis arvores, e o seu grande fundo, fez por isso parecer negras as suas aguas; este rio entra em caminho de este para a povoação, que delle tomou o nome, tendo 200 braças de embocadura, e quasi ao sahir, na enseada se une com o rio de Mapenipe, ou Mapendiava na lingua geral dos indios, que deu o nome á povoação que alli se formou, e que tem uma capella da invocação de S. João Baptista. Na boca daquelle se topa uma ilha de mangues, que por todos é chamada o *Cabeço*, e qual divide o mar com a costeira da povoação do Galeão, fica na mesma direcção outro rio, que *Tapeçica* lhe chamaram; o qual em rumo de oeste busca a povoação, que delle tomou o nome, logo mais adeante está outro rio, que *Maricabo*, ou *Baviraquavaa*, segundo o idioma indico, e appellado, e de seu nome se conhece a povoação existente com sua capella, da invocação de S. José de Desterro, depois o rio de Caiava, que tambem deu o seu nome a outra povoação; antes daquelles rios se topam as ilhas chamadas de *Sauna*, do *Meio* e do *Cascalho* ou *Sibaci*, em um canal, que vae para a povoação de Taperogú, e um furado para o rio de Uua, e na mesma navegação se descobrem os rios do Campo, o da Galé, o do Pitanga, o de Sarapuhí, Engenho, Camorogi, que igualmente deixaram seus nomes ás povoações hoje tão recommendaveis pelas lavouras da mandioca, arroz, café e côrtes de madeiras, que constituem a riqueza dos habitantes. A povoação de Camorogi tem uma capella de N. Senhora da Ajuda, de que é

administrador o padre João Muniz Barreto, uma das mais ricas pessoas da comarca. Fica logo adiante a grande povoação de Taperoá, com o bello porto de desembarque, com uma capella de S. Braz, de que é administrador o capitão-mór Luiz Bernardo de Souza, prossegue o rio grande embocadura do Jequié, avista-se então o rio Jordão, que por este lado termina o termo da villa do Cairú, e busca então para o sul diferentes ilhas e rios, que vão até Cabossú e S. Tiago, que pela costeira do norte se dirige à ponta grossa e rio Aritiba, que sae no logar que *Sambauna* se chamou, com o qual divide, a forma a ilha do Cairú ou casa do sol, na lingua geral, povoada a terra firme, e ilhas com 5.000 habitantes.

§ 2º

Tem aquella villa uma só rua, que vae do porto á matriz da invocação de N. Senhora do Rozario, e para o outro lado fica o convento dos religiosos capuchinhos, da provincia de S. Antonio da Bahia. O templo da matriz é proporcionado com quatro altares, além da capella-mór, ornado decentemente, e é uma das freguezias que tem as alfaias necessarias para se celebrarem as funções da religião, celebram-se as festividades no mez de outubro, para as quaes todos concorrem e vão assistir, talvez mais por divertimento publico, que por motivo de um culto espirital. Concorrem de todas as partes o povo, e é entretido nas tardes das festividades com cavalhadas, e a noute com comedias, representadas pelos seus mesmos concidadãos, que não tem intelligencia e gosto das peças que produzem em publico depois das 10 horas da noite, armando-se um theatro portatil no mesmo dia do divertimento, defronte do convento dos franciscanos, ou da freguezia. O convento tem toda a proporção e grandeza; ha vinte annos occupava vinte e mais religiosos, que se empregavam no ensino da mocidade, além das funções do seu ministerio, hoje apenas se contam nelle quatro velhos, que edificando os povos com o exercicio da virtude, não pôdem pela idade e molestias servir ao publico, nem a si mesmos, faltando-lhes as esmoas para se manterem e conservarem o mesmo convento.

§ 3º

O local da villa, e os estreitos limites della, faz que não possa subsistir o povo, si os habitantes da terra firme lhes não fornecem a carne, farinha, e mais generos. Deu motivo aquella tão impropria situação o temor dos selvagens, que de continuo insurgiam sobre as povoações frechando, e matando quantos encontravam, ou que descauteladamente cahiam em suas mãos; e por isso se refugiaram na pequena ilha, para melhor se defenderem, e se livrassem dos horribes danos, que o gentio lhes fazia, entrando em grandes corpos nas pequenas fazendas, em que estavam estabelecidos alguns colonos, e até arrombavam as portas das capellas, erigidas em Una, e Mapandipe, espalhando por terra, e pizando as sagradas alfaias; taes eram os Tupinambás, e Amors destemidos, que parecia se dispunham a acabar e destruir todas as povoações da terra firme.

(Continua.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 17 de agosto de 1897.....	3.988.432\$679
Idem do dia 18.....	352.655\$077

Em igual periodo de 1896.....	4.341.107\$756
	5.249.609\$300

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 17 de agosto de 1897.....	942.485\$442
Idem do dia 18.....	63.006\$421

Em igual periodo de 1896.....	1.005.491\$863
	910.387\$156

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de agosto de 1897.....	92.898\$133
De 1 a 18.....	1.034.731\$673
Em igual periodo de 1896.....	817.253\$760

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de agosto de 1897.....	61.012\$881
De 1 a 18.....	776.283\$116

NOTICIARIO

Moção—Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1897.

Cabe-nos levar ao conhecimento de V. Ex. que no dia 7 do corrente mez, no sobrado da casa n. 28 da rua Luiz de Camões, em reunião de eleitores da parochia do Sacramento, ficou constituido o partido que nesta parochia apoia franca e lealmente a politica do Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica e da qual é V. Ex. proeminente sustentaculo.

Cumpre-nos communicar que na alludida reunião foi votada unanimemente a moção seguinte: «Os cidadãos infra-assignados, eleitores da freguezia do Sacramento, entendem ser de seu patriotismo apoiar e auxiliar, na medida de suas forças, o Presidente da Republica, legitimo representante da autoridade emanada do povo e defender a Constituição republicana, obedecendo assim ao amor á patria, cuja paz e prosperidade desejam.

Em seguida á votação desta moção, foram os abaixo assignados eleitos e empossados membros do directorio do partido nesta parochia, oude, á rua e numero mencionados, aguardam as ordens de V. Ex.—Ilm. Exm. Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, M. D. Ministro e Secretario da Justiça e do Interior.—O presidente, Dr. Antonio José da Silva Rebello.—O secretario, Salustiano José Monteiro de Barros.—O thesoureiro, Francisco Pinto de Almeida.—João Nunes da Costa.—Guilherme Joaquim da Costa.

Directoria Geral da Instrução—Relação dos candidatos approvados nos exames geraes de preparatorios, effectuados em janeiro ultimo no Estado do Paraná, de accordo com o decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895.

Portuguez—Approvados: com distincção, Antonio S. Virgolino Brazil; plenamente, João Carneiro Ribas, José Ferreira Bello Filho; simplesmente, Alfredo Guimarães Villela, Henrique Pinot de Moira, Mario Sergio de Souza Costa, Francisco de Paula, Cesar Corrêa de Souza Pinto e Annibal Pinto Rebello.

Inglez—Approvada com distincção, Cecilia Corrêa de Bittencourt.

Latim—Approvado: simplesmente; Miguel Severo de Santiago.

Geographia—Approvados: plenamente, Bernardo Moreira Sares; simplesmente, Cecilia Corrêa de Bittencourt, Leonidas Marques dos Santos.

Historia Universal—Approvado simplesmente, Antonio Bazilio Cardoso Pires.

Geometria e Trigonometria—Approvado simplesmente, Miguel Severo de Santiago.

Physica e Chimica—Approvado plenamente, Miguel Severo de Santiago.

Historia Natural—Approvados com distincção, Miguel Severo de Santiago e Manoel Pereira de Mesquita Junior.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes fêrias:

Pessoal das obras da Hospedaria da Ilha das Flores, Jardim Botânico e continuação do material.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Bragança*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2,

ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Bratsburg*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

—Convidam-se os remetentes das cartas registradas n. 227.260, dirigida a Victorino Moncado, Ilha Terceira, e a de n. 231.954, a D. Maria de Jesus Eiras, Portugal, a comparecer na 8ª secção desta repartição, afim de prestarem esclarecimentos; bem como, para o mesmo fim, o remetente de uma carta para D. Adelinha Amelia, Vianna de Castello, Portugal, a comparecer na 5ª secção.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 18 de agosto de 1897.

Horas	Barometro a 0'	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
6 a.	758.48	20.4	16.13	91.0	NW.	Claro.	2
9 a.	759.03	23.0	15.55	74.0	NNW.	>	0
12 dia	758.14	27.1	14.57	54.9	NNW.	>	0
3 p.	756.77	27.8	16.99	61.0	ESE.	>	1
6 p.	757.90	26.1	15.90	63.3	SSW.	>	1

Temperatura maxima exposta, 30.4.
Temperatura maxima á sombra, 29.5.
Temperatura minima, 19.8.
Evaporação em 24 horas á sombra, 3m¹⁰².
D. ração do brilho solar 9h.62.

Observações

Cerca de 9h. a. houve denso nevoeiro baixo, de curta duração, que rarefez-se conservando-se tenue.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 18 de agosto de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0'	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	758.44	20.2	91.0	NW. 2.5	Encoberto.
10 m.	759.23	24.5	65.7	NNE. 3.8	Limpo.
1 t.	757.63	27.0	50.0	N. 3.0	Idem.
4 t.	756.81	25.2	67.0	SSE. 3.6	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia; ennegrecido 52.0; prateado 38.0.

Temperatura maxima, 28.4.
Temperatura minima, 20.0
Evaporação em 24 horas, 2.2.

Obituario—Foram sepultadas no dia 12 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Athlepsia—o fluminense Marcos, filho de José Diogo Moreira, 4 mezes, residente e fallecido á rua do Pinto n. 68.

Anemia—a bahiana Alexandrina Netto, 81 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Visconde do Rio Branco n. 24.

Accesso pernicioso—a fluminense Ophelia, filha de Francisco Sobral, 3 annos, residente e fallecida á rua da Lapa n. 69.

Broncho-pneumonia—o alagoano Simeão Faustino, 25 annos, solteiro, fallecido na Casa de Detenção; o fluminense Djalma, filho de Salvador P. da Silva, 8 mezes, residente e fallecido á rua de Sant'Anna n. 124.

Enterite—a portugueza Florinda de Jesus, 42 annos, viuva residente e fallecida no morro de Santa Thereza n. 5.

Febre typho-malaria—o portuguez Francisco José Coelho, 38 annos, residente e fallecido á rua do Monte Alegre n. 11.

Gastro-enterite—o fluminense Egar, filho de Antonio de Souza Barros, 3 mezes, residente e fallecido á rua do Nuncio n. 14.

Hemorragia cerebral—o fluminense Clause Lamosse, 65 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Sete de Setembro n. 99.

Lesão organica do coração—a fluminense Claudina Maria José, 61 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Lesão cardiaca—o africano Camillo Francisco Leitão, 90 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Socorro; a fluminense Theodora, 55 annos, solteira, residente e fallecida á travessa Saudades sem numero.

Marasmo—a portugueza Anna Ferreira Cunha, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua Camerino n. 107.

Feto—Um filho de Agostinho Cruz, nascido á rua da Alfandega n. 285.

Pneumonia—o portuguez Joaquim Rocha Brochado, 54 annos, casado, residente e fallecido á rua General Pedra n. 94; o fluminense Candido Rodrigues Moreira, 60 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Senilidade—a fluminense Bernarda Maria Costa Lima, 73 annos, viuva, residente e fallecida á rua, Pedro Americo n. 9.

Tetano umbelical—o fluminense Domingos filho de Francisco L. Sanches, 9 dias, residente e fallecido á rua da Harmonia n. 29.

Tuberculose pulmonar—Maria do Nascimento, 22 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Costa n. 71; o hespanhol Raphael Jannuse, 39 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o portuguez Francisco Pimentel, 54 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o fluminense Arthur de Souza Mattos, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Fagundes Varella n. 1; o portuguez David Fernandes Garcia, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Prahna n. 22.

Uremia — o fluminense Annibal, filho de Elisario Paula, 7 annos, residente e fallecido á rua Bella de S. João n. 52.

Velhice—a portugueza Rita, 90 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Arterio sclerose — o brasileiro Januario Candido Silva, 70 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Farani n. 3.

Broncho pneumonia — as fluminenses Iracema, filha de Francisco Antonio C. Faria, 20 dias, residente e fallecida á rua Duque de Caxias n. 10; Aida, filha de Jacomo Setta, 28 mezes, residente e fallecida á Travessa de São Sebastião n. 15. Total, 2.

Beriberi — o bahiano Manoel Eugenio Paixão, 32 annos, solteiro, residente e fallecido na Copacabana.

Congestão cerebral—o portuguez José Pedro Abreu, 44 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Christina n. 44.

Febre typhoidea — a fluminense Clementina, filha de João José Diaz Ribeiro, 6 annos, residente e fallecida á rua Conselheiro Paula Souza n. 21.

Gastro enterite—a fluminense Izaura, filha de Albertino Emilio Castro, 2 mezes, residente e fallecida á rua de S. Carlos n. 2.

Lesão cardio-vascular — o portuguez José Oliveira Ramos, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Humaytã n. 60.

Tuberculose pulmonar — o paulista Luiz, filho de Emilia Maria da Gloria, 3 annos, residente e fallecido na Copacabana; a fluminense Ambrozina Amélia Araujo Guedes, 33 annos, casada, residente e fallecida á rua São Clemente n. 32; a brasileira Luiza Mendes Cardoso, 22 annos, residente e fallecida á rua do Costa n. 37. Total, 3.

No numero dos 36 sepultados, estão incluídos 6 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 13:

Anemia cerebral—a fluminense Leopoldina Amalia Alves Valle, 70 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Bom Retiro n. 34.

Arterio-sclerose—o italiano Nicolau Moralia, 55 annos, casado fallecido na Santa Casa.

Athrepsia — Mercedes Campos 1 1/2 anno, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 124.

Bronchite—o fluminense José, filho de José Francisco Carvalho Filho, 5 mezes, residente e fallecido á rua da Gamboa n. 46.

Broncho-pneumonia—o fluminense Augusto filho de Archimedes Antenor Azevedo, 7 mezes, residente e fallecido á rua Barcellos n. 19.

Cachexia palustre—a fluminense Geralda, filha de Manoel Bento de Souza Lopes, 2 annos e sete mezes, residente e fallecida na Quinta do Cajú.

Comiçação cerebral—o fluminense Quirino Marques Floresta, 35 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Catharro senil—o portuguez Joaquim Ferreira Carvalho, 72 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Eclâmpsia—a fluminense Ilda, filha de Casemiro Pery, 1 anno, residente e fallecida á rua Barão de S. Felix n. 48.

Fraqueza—o fluminense Floriano, filho de José Maria da Silva Rosa, 14 horas, residente e fallecido á rua Malvino Reis n. 30.

Fraqueza congenita — a fluminense Dominica, filha de Nicolau Tripano, 3 dias, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 154.

Febre remittente palustre—o fluminense Luiz Amancio Carvalho, 24 annos, casado, residente e fallecido á rua Pereira n. 1.

Hemorragia pulmonar—o fluminense Antonio Silva Valle, 23 annos, casado, residente e fallecido á rua de Santa Luzia n. 1.

Hepatite—o fluminense Alcides, filho de Elpidio Gitahy, 11 mezes, residente e fallecido á rua D. Anna Nery.

Hydropsia — o francez José Depoix, 51 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Socorro.

Lesão cardiaca—a fluminense Luiza Maria da Silva, 54 annos, viuva, residente e fallecida no Becco João Ignacio n. 5.

Meningite—os fluminenses Antonieta, filha de Manoel José da Rocha, 18 mezes, residente e fallecida á rua Emilia Guimarães n. 49; Antonio, filho de José Pires Fernandes, 14 mezes, residente e fallecido á rua Grão Pará n. 36.

Mesenterite—o fluminense João, filho de Antonio Ferreira, 1 anno, residente e fallecido á Travessa de Santa Rita sem numero.

Pleuro-pneumonia—a fluminense Raulina de Jesus, 28 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar—a fluminense Amélia Joaquina Maria da Conceição, 22 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Misericordia; o maranhense Fileto José dos Santos, 44 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; os fluminenses Maria Francisca Coelho, 24 annos, solteira, residente e fallecida á rua Livramento n. 114; Emiliano Soares, 29 annos, casado, residente e fallecido á rua Silveira Martins n. 46; o portuguez Manoel Ribeiro da Fonseca, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Clemente n. 101.

Febre remittente plustre—o fluminense Eduardo, filho de João Manoel Gomes, 3 annos, residente e fallecido á Ladeira Barroso n. 22.

Lesão cardiaca—a fluminense Leonidia, 40 annos, solteira, residente e fallecida á rua Cattete n. 91.

Meningo encephalite—a fluminense Jandrya, filha de Manoel Marques de Castro Guimarães, 7 mezes, residente e fallecida á da Ajuda n. 17.

Paralysis—o fluminense Agostinho Ruta, 30 annos, solteiro, fallecido no Hospital Nacional.

No numero dos sepultados estão incluídos 7 indigentes, cujos enterros foram feitos gratuitos. Total, 29.

— E no dia 14:

Appendicite—o brasileiro Pedro Ribeiro da Silva, 45 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Mundo Novo n. 1.

Arterio-sclerose—o brasileiro Dr. Joaquim José de Menezes Vieira, 48 annos, casado, residente e fallecido á rua Aurea n. 5; o hespanhol Joaquim Maria Novo, 64 annos, casado, fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Aneurisma da aorta—o brasileiro Eloy da Costa Fraga, 34 annos, solteiro, residente e fallecido em Inhaúma.

Athrepsia—o brasileiro José, filho de Domingos da Fonseca, 20 dias, residente e fallecido á rua da Gambôa n. 131.

Beriberi—os brasileiros Antonio Raymundo Rodrigues, 32 annos, casado, fallecido na enfermaria da Copacabana; Oscar da Conceição, 20 annos, solteiro, residente á rua Silva Marinho n. 25, fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Bronchite asthmatica—a brasileira Justina Maria de Carvalho, 40 annos, solteira, residente e fallecida á rua D. Affonso n. 22.

Bronchite capillar—o brasileiro Henrique, filho de Manoel Santos Barreiros, 46 dias, residente e fallecido, á rua Senhor dos Passos n. 61.

Broncho pneumonia—os brasileiros Dr. José Aldrete de Mendonça Rangel de Queiroz Carreira, 61 annos, casado, residente e fallecido, á rua Barão de Petropolis n. 21; Juvenal, filho de Candido Antonio dos Santos, 26 mezes, residente e fallecido á rua D. Anna n. 1 (Pedregulho); Virgilio, filho de Antonio Pires C. rneiro, 2 annos, residente e fallecido á ladeira do Castello n. 4; Anna Baptista do Rosario, 50 anno, casada, residente á rua Dezenove de Fevereiro n. 34 e fallecida na Santa Casa. Total, 4.

Ectasia aortica — o brasileiro Climerico d'Avila e Souza, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua do Resende n. 151.

Enterite—a brasileira Germana, filha de João de Souza Pinto Junior, 2 1/2 mezes, residente e fallecida á rua D. Anna Nery n. 2.

Enterocolite—a brasileira Justina, filha de Benjamim Fernandes Pereira, 9 mezes, residente e fallecida á rua Duque de Caxias n. 9.

Febre remittente palustre—o portuguez Antonio Gomes Fortes, 41 annos, casado, residente e fallecido, á rua Presidente Barroso n. 77.

Gastro-enterite—a brasileira Ida, filha de Marcellino Fernandes da Silva, 41 dias, residente e fallecida á rua Silva Manoel n. 2.

Hepatite suppurada—o portuguez Joaquim Duarte Marques, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua Dr. Joaquim Silva n. 52.

Hemorragia cerebral—o portuguez José Felipe Gonçalves, 54 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Costa n. 80.

Infeção palustre—a brasileira Adalgisa, filha de Manoel Custodio de Araujo, 3 annos e 7 mezes, residente e fallecida á rua Arvelia n. 50.

Lesão cardiaca—o pernambucano João Antonio Pereira, 59 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Nephrite—a brasileira Ernestina Amalia Delphim Wandek da Silva, 34 annos, casada, residente e fallecida á rua Ambrosina sem numero (Cascadura).

Pericardite—Luiz Gaillard, 50 annos, viuvo, residente á rua Larga de S. Joaquim n. 144 e fallecido na Santa Casa.

Pneumonia—o brasileiro Manoel Joaquim de Souza, 40 annos, solteiro, residente e fallecido no morro da Providencia.

Pleuro-pneumonia—o brasileiro João Francisco Pastagio, 49 annos, solteiro, residente á rua Costa Velho n. 12 e fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca—a brasileira Maria do Céu, 20 annos, casada, residente e fallecida á rua D. Julia n. 26.

Septicemia—o brasileiro Francisco José Pereira de Castro, 43 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Mariz e Barros n. 73 A.

Tuberculose generalizada—a brasileira Eugenia, filha de Adelino Vieira de Barros, 18 mezes, residente e fallecida á rua de São Francisco Xavier n. 161.

Tuberculose pulmonar—os brasileiros Eva Maria Josepha da Conceição, 26 annos, casado, residente á rua Bambina n. 37; Anno Thereza, 30 annos, solteira, residente á rua da Prahna n. 100; o italiano Francisco Lencorio, 42 annos, casado, residente á rua Senador Eusebio n. 84; o hespanhol Lauriano da Rosa, 21 annos, solteiro, residente ao becco da Musica, sem numero; os portuguezes Domingos Simões, 30 annos, solteiro, residente

à rua do Rezende n. 47 e fallecido na Santa Casa; Antonio José Loureiro, 47 annos, casado, residente e fallecido à rua Duque Estrada Meyer, sem numero; o brasileiro Sabino da Cunha Guimarães, 23 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João Baptista. Total, 7.

Fetos—um, filho de Julieta Augusta, residente à rua dos Coqueiros n. 68, outro, do sexo feminino, filha de Antonio do Nascimento Sobrinho, residente à rua S. Luiz Gonzaga n. 341; outro, do mesmo sexo, filho de Jacintho Caetano da Silva, residente na travessa das Saudades n. 19; outro, filho de João Francisco Lopes, residente à rua da Sauda n. 23.

No numero dos sepultados, estão incluídos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 15:

Athrepsia—o fluminense Albino, filho de José Couto, 21 mezes, residente e fallecido à rua Lopes de Souza n. 1.

Bronchite capillar—a fluminense Eugenia, filha de Bemvinda Maria Thereza, 3 mezes, residente e fallecida à rua General Cadwell n. 119.

Broncho pneumonia—o fluminense Januario Antonio Duarte, 13 annos, residente e fallecido à rua Malvino Reis n. 112.

Cachexia leprosa—o italiano João Baptista Borimpo, 70 annos, casado, residente e fallecido à rua do Mattoso n. 72.

Enterite mesenterite—o fluminense Oscar, filho de Agostinho Martins 22 mezes, residente e fallecido à rua de S. Christovão n. 42.

Gastro enterite—os fluminenses Antenor, filho de Sebastião Barros Aguiar, 8 mezes, residente e fallecido à rua da Providencia n. 83; José Theodoro Veiga, 47 annos, casado, residente e fallecido à rua Bella de São João n. 43. Total, 2.

Hemorragia cerebral—o portuguez Antonio Gonçalves Biar, 84 annos, casado, residente e fallecido à rua Gonzaga Bastos n. 58.

Insufficiencia mitral—o fluminense Gregorio Moura Brito, 23 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. Francisco de Paula.

Septicemia—o rio grandense do sul Creança, filha de Affonso Rodrigues Pontes, 2 annos, fallecida no vapor *Meteoro*.

Nephryte—o fluminense José da Silva Braga, 57 annos, casado, residente à rua Goyaz sem numero.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses Domingos Augusto Velloso, 21 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Carmo; Eliza Pereira Dias, 42 annos, viuva, residente e fallecida à rua Barbosa n. 22; a mineira Petrina Horta da Silva, 30 annos, casada, residente e fallecida à rua Luiz Barbosa n. 10; o brasileiro Rodolpho Carlos Augusto Pinho, 35 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude. Total, 4.

Arterio sclerose—a fluminense Josephina Conrado de Almeida Tinoco, residente e fallecida à rua dos Araujos n. 13 A.

Carcinoma do seio — a fluminense Izabel Cabral Macedo, 41 annos, solteira, residente e fallecida à rua de Santa Luzia n. 9.

Dyarrhea — o paranense Manoel, filho de Aristides de Oliveira, 5 mezes, residente e fallecido à rua Monte Alegre n. 7.

Enterite—o fluminense João, filho de Carolina José Vieira, 11 mezes, residente e fallecido à rua da Real Grandeza n. 116.

Febre remittente — a hespanhola Maria Ignez, 60 annos, viuva, residente e fallecida à rua Martha n. 16.

Gangrena do escroto—o portuguez Manoel Soares de Oliveira, 36 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral—a fluminense Senhorinha Silva, 50 annos, solteira, residente e fallecida à praia da Lapa n. 4.

Feto—Um, filho de João Fernandes Nascimento, fallecido à rua Matriz n. 8. Total, 23.

— E no dia 16:

Acceso pernicioso—o brasileiro Pedro Antonio da Silva Junior, 39 annos, casado, residente e fallecido à rua Gonçalves n. 16.

Arterio sclerose — o brasileiro Hyppolito José do Amaral, 44 annos, casado, fallecido na Santa Casa; o portuguez Antonio José Barros Braga, 57 annos, viuvo, residente e fallecido à rua Dias da Costa n. 18; o fluminense José Maria da Costa, 62 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da Saude n. 91.

Athrepsia—o paulista Henrique, filho de Antonio Lino Machado Junior, 5 mezes, residente e fallecido à rua Visconde de Sapucahy n. 33; a fluminense Henriqueta, filha de Antonio Pereira da Silva, 8 horas, residente e fallecida à rua Duque Estrada n. 3.

Broncho pneumonia—os fluminenses Francisco, filho de Salustiano Martins, 3 mezes, residente e fallecido à rua João Alvares n. 18; Arlindo, filho de Lucindo Alves do Nascimento, 2 mezes, residente e fallecido à rua Nabuco de Freitas n. 68.

Bronchite capillar — a fluminense Maria, filha de Joanna Prates, 2 annos e 24 dias, residente e fallecida à rua Araujos n. 24.

Congestão pulmonar—o fluminense Joaquim Lopes de Araujo, 40 annos, solteiro, residente e fallecido à Praia Formosa n. 60.

Choque traumatico—a fluminense Margariça Francisca Ribeiro, 8 annos, fallecida na Santa Casa.

Erysipela do escroto—o fluminense Manoel Cortêa Machado, 35 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Estasia da aorta—o bahiano Olympio Moreira da Silva Castro, 41 annos, casado, residente e fallecido à rua de S. Carlos n. 34.

Enterite—a fluminense Deodata, filha de Antonia Maria de Amorim, 10 mezes, residente e fallecida à rua Bibiana n. 13.

Enterite colite—o fluminense José, filho de José Luiz Pereira, 5 mezes, residente e fallecido à rua Paula Brito n. 20.

Gastro enterite—a fluminense Cecilia, filha de Liberato Desiderio de Sousa, 3 annos e 2 mezes, residente e fallecida à rua Conde do Bomfim n. 254.

Hemorragia cerebral—o portuguez Victorino de Carvalho Mendes, 65 annos, casado, residente e fallecido à travessa de S. Vicente Paula n. 30.

Lesão organica do coração—a brasileira Florida Maria da Conceição, viuva, 50 annos, fallecida na Santa Casa.

Lesão mitral—o africano Francisco Martins, 38 annos, solteiro, residente e fallecido à rua General Camara n. 305.

Nephryte—o pernambucano Alexandre Ludgero Dantas, 37 annos, casado, residente e fallecido à rua Viute e Oito de Setembro n. 97 B.

Sarampão—a italiana Dolores, filha de Antonio Raydo Palomo, 4 annos, residente e fallecida à rua João Alvares n. 18.

Tuberculo pulmonar—os portuguezes José Francisco Gomes, 60 annos, casado, residente e fallecido à rua de Santo Antonio n. 28 D; Bernardino Maria Tavares, 35 annos, casado, fallecido na Santa Casa; Antonio Figueira Silva, 58 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Frei Caneca n. 318; a mineira Zeferina, 35 annos, casada, fallecida na Santa Casa.

Uremia — o fluminense Agostinho Rosa Franco, 21 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Conde do Bomfim n. 150.

Acceso pernicioso—o fluminense Adolpho, filho de Ernesto Carlos da Cruz, 3 annos, residente e fallecido à rua de S. Jorge n. 53.

Arterio sclerose — a fluminense Geralda Maria de Jesus, 60 annos, casada, residente e fallecida à rua Pedro Americo n. 108.

Athrepsia—o fluminense José, filho de Manoel Bernardo Junior, 5 mezes, residente e fallecido à travessa dos Ferreiros n. 29; José, filho de José Antonio Fernandes, 1 anno e 16 dias, residente e fallecido à rua Castorina n. 16.

Bronchite capillar—a fluminense Helena, filha de Antonio Saraiva, 1 anno, residente e fallecida à rua do Costa n. 50.

Cirrhose—a portugueza Carlota do Carmo Magalhães, 60 annos, viuva, residente e fallecida à rua Conselheiro Ferraz n. A.

Cirrhose do figado—o bahiano Amaro Rosa Chrystalino, 48 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de S. Jorge n. 1.

Pneumonia—o fluminense visconde Valdetaro, 89 annos, viuvo, residente e fallecido à rua Marquez de S. Vicente n. 78.

Tuberculose pulmonar—o sergipano Manoel Cesar de Menezes, 26 annos, casado, residente e fallecido à rua V. Alliança n. 54.

Feto—um, filho de Benedicto Calranck, rua da Alfandega n. 337.

No numero dos sepultados estão incluídos seis indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 17:

Acceso pernicioso—o fluminense Christovão Colombo, 47 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Arterio-sclerose—os fluminenses: Joaquim Garcia do Amaral, 57 annos, viuvo residente e fallecido à rua D. Julia n. 3; Maria Joaquina, 40 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; João G. Vianna, 58 annos, casado, residente e fallecido à rua Nova do Ouvidor n. 27; o portuguez Antonio Medeiros, 45 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio da Saude.

Asphyxia—o fluminense Mario, filho de Ernestino C. Esmeralda, 4 mezes, residente e fallecido à rua D. Castorina n. 42.

Athrepsia—a fluminense Heloisa, filha de Antonio de Souza Gomes, 7 mezes, residente e fallecida à rua Maxwell n. 8.

Alcoolismo—Maney Pascoal, 37 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Atheromasia—a fluminense Maria Thereza, 14 mezes, fallecida na Casa dos Expostos.

Broncho pneumonia—o hespanhol Manoel Fernandes, 40 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; os fluminenses Adolpho, 13 annos, fallecido na Santa Casa; Carmen, filha de Antonio Henrique Sá, 12 mezes, residente e fallecida à rua Viscondessa de Pirassununga n. 33; Carmen, filha de do Dr. Lino Romualdo Teixeira, 2 mezes, residente e fallecida à rua Oito de Dezembro n. 8; a paulista Julia Pires, filha de Antonio Romero, 26 mezes, residente e fallecida à rua do Uruguay n. 13.

Catarrho suffocante—a fluminense Maria, filha de Honorio J. Guimarães, tres mezes, residente e fallecida à rua Barão de S. Felix n. 32.

Cystite—o brasileiro José Joaquim Velloso, 56 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Convulsões—a fluminense Isaura, filha de Antonio Cecilio da Silva, residente e fallecida à rua Paim n. 12.

Dysenteria—o italiano Affonso Guira, 60 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da America n. 164.

Eclampsia—a fluminense Anna Henrique da Costa, 18 annos, residente e fallecida à rua Sá n. 40.

Endocardite—a africana Juliana, 70 annos, solteira, residente e fallecida à rua Conde do Bomfim n. 110.

Febre typho-malaria — Salustiano Francisco Bittencourt, 15 annos, residente e fallecida à rua Estacio de Sá n. 29.

Gastro enterite—os fluminenses Dulce, filha de Izaias de Assis, 40 dias, residente e fallecida à rua Tavares Ferreira n. 2; Ponciana, filha de Manoel Joaquim de Sant'Anna, 21 mezes, residente e fallecida à rua de Santa Anna n. 40.

Hemorragia cerebral—a fluminense Carolina Ferreira, 70 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Senado n. 125.

Hepatitis—o fluminense Elysis, filho de Luiz da Rosa Lemos, 15 mezes, residente e fallecido no adro de S. Francisco da Prainha n. 9.

Inviabilidade—o fluminense Ruiz, filho de José L. Santistam, 2 horas, residente e fallecido à rua da Misericordia n. 120.

Insufficiencia mitral — a fluminense Eva Maria do Rosario, 35 annos, solteira, residente e fallecida na Santa Casa.

Inflamação uremica — o portuguez José Cordeiro, casado, 43 annos, residente e fallecido à rua Maxwell n. 8.

Lesão do coração—as portuguezas: Maria José Cordeiro, 40 annos, casada, residente e

fallecido á rua Barão de Iguatemy n. 40; Maria Luiza de Oliveira, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Conceição n. 89.

Marasmo senil—os brasileiros: Martiniano Cavalcante, 55 annos, fallecido no Hospital de Alienados; Eufrosina Runel, 83 annos, viuva, residente e fallecida no Asylo Santa Maria.

Mal de Bright—o fluminense Julião José Vieira, 100 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa de Misericordia.

Metrite—a africana Maria Thereza, 80 annos, solteira, residente e fallecida no Hospital da Saude.

Nephrite—o italiano Luiz Antero, 45 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa de Misericordia.

Pneumonia—os brasileiros: Pedro Rodrigues, 25 annos, fallecido no Hospicio de Alienados; Laudelina, filha de Claro Francisco de Freitas, 2 mezes, residente e fallecida á rua do Rezende n. 19.

Syphilis—Maria, filha de Domenico Cozzi, 3 mezes, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 113.

Tuberculose mesenterica—Leontina, filha de Laurinda de Mello, 2 annos, residente e fallecida na travessa Abaeté n. 33.

Tuberculose pulmonar—Constantino Vidal, 40 annos, casado, residente e fallecido no Hospital da Saude; Eurico Mello Paranhos, 23 annos, solteiro, fluminense, residente e fallecido á rua Barão de Mesquita n. 2; os brasileiros: Mariano Silva, 45 annos, casado, fallecido na Santa Casa de Misericordia; Satirino Maria da Conceição, 35 annos, solteira, residente e fallecida, na Santa Casa de Misericordia; Manoel Quintiliano, 47 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa de Misericordia; Raymunda Maria de Mello, 40 annos, viuva, residente e fallecida á rua S. Carlos n. 62; Neuteria, filha de Guilherme Ferreira, 6 annos, residente e fallecida na avenida S. Salvador de Mattosinhos n. 28; Lourenço Barbosa, brasileiro, 19 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude; Deolinda Maria da Silva Brazil, 50 annos casada, residente e fallecida á rua S. João Baptista n. 25; Carmelina, filha de Antonio dos Santos, 7 dias, residente e fallecida na Villa Souza.

Fetos—um, filho de Manoel José da Seia, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 51; um, filho de Domingos Vireira, residente e fallecido á rua Grunwald n. 30; um, filho de Laudelina Teixeira, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 5; um, filho de Eufemia Rita de Jesus, á lazeira do Catello n. 24.

No numero dos sepultados estão incluídos 21 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminos n. 300, appellante Carreri Provedo; n. 301, appellante João da Rocha Moreira; n. 303, appellante Conrado José de Almeida (vulgo Caninana); n. 307, appellante José de Napoles Telles de Menezes, terão logar no dia 20 do corrente, em sessão da Camara Criminal, ou nas seguintes:

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de agosto de 1897. — O secretario interino, Joaquim Octaviano Cesar

Escola Polytechnica da Capital Federal

Do ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se novamente aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da secção unica do curso de engenharia de minas, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221 de 23

de janeiro do corrente anno. as seguintes cadeiras:

1ª cadeira do 2º anno—Exploração de minas;

2ª cadeira do mesmo anno—Chimica analitica;

1ª cadeira do 3º anno—Metallurgia geral e especial.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro, pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a elle equiparados, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provárem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar, á secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas formas lestes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida.

Aos estrangeiros que forem nomeados lentes cathedraicos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente, obtido carta de naturalização.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será, sem demora, transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Fluido o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 48 a 119, do codigo de ensino superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10; dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de maio de 1897. — Bacharel José Joaquim da Miranda e Horta, secretario. (.

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvado por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o curso á vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados por decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes cadeiras:

2ª cadeira do 1º anno—hydraulica: liquidos e gazes, abastecimento de agua, esgotos, hydraulica agricola.

1ª cadeira do 2º anno — estradas de ferro e de rodagem, pontes e viaductos.

2ª cadeira do 3º anno—machinas motrizes e operatrizes, procedidas do estado dos motores e industrias mecanicas correspondentes.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão, são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a elle equiparados ou que, tendo esses grãos por academia estrangeira, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedraicos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalização.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvidas sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o Governo qualquer dos candidatos, que se achar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido, a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se, irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Fluido o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 48 a 119, do codigo de ensino superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10; dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de maio de 1897. — Bacharel José Joaquim da Miranda e Horta, secretario. (.

de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Fim do prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119, do código de ensino superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10 dos estatutos, também acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de julho de 1897.— José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 104

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 18 de agosto de 1897.

Tendo-se inaugurado no dia 15 do corrente os exercicios de tiro ao alvo na Linha de Tiro Nacional, congratulo-me com a milicia civica sob o meu commando por este facto da maxima importancia para toda a corporação, pois não ha mais quem desconheça que a victoria nos campos de combate pertence hoje, não á força que tiver melhor armamento, mas áquella cuja instrucção de tiro for mais aperfeiçoada e que souber empregar mais judiciosamente o seu fogo.

Ao 7º batalhão de infantaria felicito por ter tido a fortuna de iniciar tão util melhoramento para a nossa milicia e ao seu digno commandante tenente-coronel Ignacio von Doellinger, louvo com satisfação pelo modo brilhante por que cumpriu as ordens deste commando superior, apresentando na Linha de Tiro Nacional uma companhia de guerra nas melhores condições para receber a primeira instrucção de tiro.

Louvo igualmente, pelo effcaz auxilio que prestaram e pelos esforços que envidaram para o brilhantismo com que se apresentou a mesma companhia de guerra, ao major fiscal Julio Ribeiro da Silva Menezes, capitão João Trancoso Sistello, tenentes Oscar Portugal e Alfredo Pereira da Fonseca e alferes Ignacio Corrêa Machado, Alfredo Alves Vianna e Carlinco Augusto Ribeiro, todos do referido batalhão, e bem assim aos inferiores e guardas que tomaram parte naquella formatura.— José Pereira da Graça Junior, general de brigada.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *North-Sands*, procedente do Rosario:

Trapiche Reis — 1.111—Macedo Duque de Bragança: 4 caixas sem numero, avariadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York:

Trapiche Reis — L: 10 saccos sem numero, derramados.
Idem: 10 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Manix*, procedente de Bremen:

Armazem n. 11 — JJP: 1 caixa n. 4.392, repregada.

MV&C—R: 1 dita n. 1.683, avariada.
KF: 1 dita n. 665, idem.
Idem: 1 dita n. 229, idem.
SA&C: 1 dita n. 4, quebrada.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
RP&C: 1 dita n. 1, idem.
KF: 2 ditas ns. 619 e 681, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 111 e 287, idem.
Idem: 2 ditas ns. 646 e 638, idem.
Idem: 2 ditas ns. 652 e 653, idem.
Idem: 2 ditas ns. 459 e 217, idem.

Vapor allemão *Manix*, procedente de Bremen:

Armazem n. 11 —KF: 2 caixas ns. 51 e 519, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 548 e 293, idem.

Idem: 2 ditas ns. 664 e 223, idem.

Idem: 2 ditas ns. 319 e 225, idem.

Idem: 2 ditas ns. 662 e 567, idem.

Idem: 2 ditas ns. 598 e 668, idem.

Vapor francez *Ville de Montevideo*, procedente do Havre:

Armazem n. 16 —MF: 1 caixa sem numero, repregada.

SCM—HG: 1 dita n. 350, idem.

Despacho sobre agua — AMC: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Lettreiro —Almeida: 1 dita n. 534, idem.

Vapor francez *Ville de Buenos Aires*, procedente do Havre:

Armazem n. 4 — BF&C— R&D: 1 caixa n. 109, repregada.

HC: 1 dita n. 15, idem.

MCC: 1 dita n. 3.731, idem, idem.

JATI—CG: 1 encapado n. 1.635, idem.

MF: 1 caixa n. 53, idem.

HHN: 1 dita n. 8.799, idem.

SAC: 1 dita n. 256, idem.

RRC: 1 dita n. 600, idem.

MCG: 1 dita n. 2, idem.

CAIS: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton:

Armazem n. 9 —BPCF: 2 caixas n. 14 e 6, repregadas.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton:

Armazem n. 9—CCC: 1 caixa n. 288, repregada.

CGF: 2 encapados sem numero, rotos.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

JCVM: 2 caixas ns. 44 e 41, repregadas.

MW&C: 1 dita n. 1.939, idem.

MS—R: 1 dita n. 126, idem.

Idem: 1 dita n. 127, idem.

Pizarro: 1 dita n. 13, idem.

SBC&C: 1 dita n. 196, idem.

Idem: 1 dita n. 194, idem.

Idem: 1 dita n. 197, idem.

O Sr. ministro British: 1 dita n. 8, idem.

LL—G: 1 dita n. 1.871, idem.

Idem: 1 dita n. 1.834, idem.

Vapor inglez *Bellova*, procedente de Londres:

Despacho sobre agua—LAMC: 3 caixas sem numero, repregadas.

Manoel Faria & Comp: 3 ditas sem numero, idem.

MT&C: 3 ditas idem, idem.

NIC: 3 ditas idem, idem.

OG&S—F: 3 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

LAM&C: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Bellova*, procedente de Londres:

Despacho sobre agua—MT&C: 3 caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita, idem, idem.

W: 1 dita n. 5.127, idem.

Idem: 1 dita n. 5.131, idem.

Idem: 1 dita n. 5.130, idem.

Idem: 1 dita n. 5.128, idem.

MT&C: 1 dita, sem numero, idem.

W: 1 dita n. 5.135, idem.

Idem: 1 dita n. 5.126, idem.

Idem: 1 dita n. 5.133, idem.

Idem: 1 dita n. 5.129, idem.

Vapor italiano S. *Gottardo*, procedente de Genova:

Armazem n. 14 —A, Arenter & Comp.: 2 caixas ns. 30 e 1, repregadas.

Idem: 1 dita, sem numero, idem.

CS&C: 2 ditas n. 50 e 41, idem.

FAB: 1 dita n. 4, idem.

JT: 1 dita n. 15, idem.

NZ&C: 1 dita n. 35, idem.

RF: 1 dita n. 9.579, idem.

Idem: 1 dita n. 9.629, idem.

Idem: 1 dita n. 9.501, idem.

Idem: 1 dita n. 9.629, idem.

Idem: 1 dita n. 9.620, idem.

Idem: 7 ditas, sem numero, vasando.

V&M—P: 1 dita n. 16, repregada.

Vapor italiano S. *Gottardo*, procedente de Genova.

Armazem n. 14—VM: 1 caixa n. 891, repregada.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo.

Armazem n. 12— MRB: 1 caixa n. 7.281, repregada.

Arp&C.: 1 dita n. 725, idem.

OP&C.: 1 dita n. 4.715, idem.

Idem: 1 dita n. 4.708, idem.

MFB: 1 dita n. 153, idem.

LMC: 1 dita n. 1.503, idem.

M—93—C: 1 dita n. 510, idem.

HS&C: 1 dita n. 2.024, idem.

CPC: 1 dita n. 6.897, idem.

VW&C: 1 dita n. 8.532, idem.

C&M: 1 dita n. 3.522, idem.

Idem: 1 dita n. 1.113, idem.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York.

Armazem n. 1—EH: 1 barrica n. 93, repregada.

Idem: 1 dita n. 91, idem.

AAS: 1 caixa n. 628, idem.

CJB: 1 dita n. 1.195, idem.

EH: 1 barrica n. 84, idem.

W. Paulino: 1 caixa n. 1, idem.

MVC: 1 dita n. 1, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1897.— O inspector, J. F. de Paula e Silva.

DIA 18

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo:

Trapiche Federal — JAS: 1 barril sem numero, quebrado.

TB: 4 caixas idem, com falta.

BF&C: 20 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Ceres: 2 ditas idem, idem.

CS: 5 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

A: 3 ditas idem, idem.

G&S: 3 ditas idem.

BFC—J: 3 ditas idem, idem.

MMC—EG: 3 ditas idem, idem.

PS: 1 dita idem, idem.

JNC: 4 ditas idem, idem.

PC—JB—C: 2 ditas idem, idem.

PCC: 5 barris idem, idem.

M. L. de Almeida: 4 ditos idem, idem.

BA: 4 ditos idem, idem.

PI: 1 dito idem, idem.

MTC: 1 dito idem, idem.

A. F. Duarte: 1 dito idem, idem.

JAP: 1 barril sem numero, com falta.

PCC: 1 dito idem, idem.

GLC: 1 dita idem, idem.

PA: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

HR: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York:

Trapiche Federal — FSC: 10 caixas sem numero, com falta.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Badejo: 4 tinas idem, idem.

HH: 8 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

RH: 1 dita idem, idem.

Idem: 2 caixas idem, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 12—JMFO: 1 caixa n. 7.281 A, repregada.

AJCN: 1 fardo n. 16, avariado.

RJ: 1 caixa n. 3.689, repregada.

Despacho sobre agua—C&M: 1 dita n. 3.521, idem.

MRB: 1 dita n. 7.280, idem.

FS&C—K: 1 dita n. 6.345, idem.

Idem: 1 dita n. 9.362, idem.

JMPO: 1 dita n. 7.281, idem.

C&M: 2 ditas ns. 3.583 e 3.528, avariadas.

Despacho sobre agua—C&M: 1 caixa n. 3.529, avariada.
 C—P—S—VUC: 1 dita n. 10, repregada.
 Armazem n. 12 — R&C: 1 dita n. 2.806, idem.
 Despacho sobre agua—C&M: 1 dita n. 3.517, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.524, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.526, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.527, idem.
 Vapor nacional *Iris*, procedente de Montevideo:
 Armazem n. 6 — RBC—PS: 1 caixa n. 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 JLGPC: 1 dita n. 9.000, idem.
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton:
 Despacho sobre agua—G&C: 1 caixa n. 3.447, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.449, idem.
 Vapor allemão *Maniz*, procedente de Bremen:
 Armazem n. 11 — KF: 2 caixas ns. 288 e 558, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 267 e 246, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 679 e 70, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2 e 129, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 691 e 686, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 272 e 314, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 110 e 130, idem.
 SA&C: 3 caixas n. 4, repregadas.
 KF: 1 dita n. 683, idem.
 Idem: 1 dita n. 694, idem.
 Idem: 1 dita n. 525, idem.
 Idem: 1 dita n. 338, idem.
 Idem: 1 dita n. 278, idem.
 Idem: 1 dita n. 580, idem.
 Idem: 1 dita n. 690, idem.
 Idem: 1 dita n. 64, idem.
 Idem: 1 dita n. 46, idem.
 Idem: 1 dita n. 388, idem.
 Idem: 1 dita n. 344, idem.
 Idem: 1 dita n. 380, idem.
 JFCC: 1 dita n. 7.213, idem.
 Despacho sobre agua—CGF: 1 barrica n. 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 21, idem.
 Armazem n. 11—KF: 1 caixa n. 524, idem.
 Vapor inglez *Sydenhon*, procedente de Antuerpia:
 Armazem n. 16—CNM: 1 caixa n. 737, repregada.
 Idem: 1 dita n. 744, idem.
 Idem: 1 dita n. 738, idem.
 LJF: 1 barrica n. 110, idem.
 RAN: 1 dita n. 483, idem.
 RFM: 1 caixa n. 2, quebrada.
 S: 1 barrica n. 385, repregada.
 Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova-York:
 Armazem n. 1—C: 1 caixa sem numero, CB: 3 ditas idem, idem.
 CCNC: 2 barricas ns. 19/3, idem.
 CJB: 1 caixa n. 1.994, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.993, idem.
 GS&C: 1 dita n. 136, idem.
 Idem: 1 dita n. 137, idem.
 Idem: 1 dita n. 138, idem.
 R: 1 dita n. 3, idem.
 Godoy: 1 amarrado sem numero, idem.
 Idem: 1 caixa idem, idem.
 W Paulino: 1 dita n. 3, idem.
 LBB: 5 barricas sem numero, vazando.
 SMR: 1 caixa n. 1.433 repregada.
 SC: 1 dita n. 1, idem.
 SMC: 1 dita n. 1, idem.
 VC: 1 amarrado sem numero, avariado.
 Vapor francez *Ville de Buenos Ayres*, procedente do Havre:
 Armazem n. 4—BA: 1 caixa n. 5.009, repregada.
 D—NFC: 1 dita n. 9.899, idem.
 LSC: 1 dita n. 223, idem.
 Vapor francez *Ville de Buenos Ayres*, procedente do Havre:
 TDFGC: 1 caixa n. 799, repregada.
 FCN—GC: 1 dita n. 183, idem.
 Idem: 1 dita n. 181, idem.

JRCC: 2 ditas ns. 1.533 e 1.513, idem.
 CLNB: 1 dita n. 4, idem.
 JDCD: 1 dita n. 540, idem.
 NSC: 1 dita n. 309, idem.
 CO: 1 dita n. 621, idem.
 S: 1 dita n. 722, idem.
 GDC: 1 dita n. 606, idem.
 H: 1 dita n. 347, idem.
 GEMG: 1 dita n. 152, idem.
 Idem: 1 dita n. 155, idem.
 ALC: 1 dita n. 1900, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.903, idem.
 AJM—4.554: 1 amarrado n. 2, avariado.
 JR—AJFC: 1 caixa n. 5.411, repregada.
 Martins: 1 dita n. 1.212, idem.
 S: 1 dita n. 12, idem.
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton:
 Armazem n. 4—BPCF: 1 caixa n. 5, repregada.
 B: 1 dita n. 16, idem.
 BM: 1 dita n. 3.681, idem.
 F—C&C: 1 dita n. 270, idem.
 JI&C: 1 fardo n. 6.790, avariado.
 Armazem n. 9—LLG: 1 caixa n. 1.785, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.852, idem.
 OP&C: 1 dita n. 4.737, idem.
 PBI: 1 dita n. 217, idem.
 SBEN: 1 dita n. 7, idem.
 FB&C: 1 dita n. 1.847, idem.
 Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordeaux:
 Armazem das amostras — AR&C: 1 caixa n. 1.050, repregada.
 W. Leniz 1 pacote sem numero, roto.
 JRS: 1 dito n. 54, idem.
 MC—L: 1 dita n. 2.901, 1 caixa repregada.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo.
 Trapiche Federal — MSC: 1 caixa sem numero, com falta.
 AT: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 JMC: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 CB: 1 sacco idem, idem.
 Vapor francez *Ville de Buenos Ayres*, procedente do Havre.
 Trapiche Carvalhos — APDFL: 5 barris sem numero, avariados.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Vapor francez *Paranaquá*, procedente do Havre:
 Trapiche Carvalhos—SCM—HG: 4 caixas sem numero, avariadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1897.— O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Os Srs. Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Vicente da Cunha Guimarães, Francisco Pinto de Oliveira, Azevedo Alves, Carvalho & Comp., A. J. Pereira de Barbedo, Guilherme Batos & Comp. e José Ignacio Coelho & Comp. são convidados a comparecer á secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos pelo conselho de compras em sessão de 5 de agosto corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 19 do corrente.
 Secretaria da Intendencia da Guerra, 17 de agosto de 1897. — *Arlindo de Souza*, servindo de secretario.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:
 Expediente ás escolas e auxilio para casa.
 Primeira secção de Fazenda Municipal, 19 de agosto de 1897.— O 2º escripturario, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral de Fazenda
 Sub-Directororia de Rendas
 14º DISTRICTO

Relação dos predios, cujo valor locativo foi augmentado para o exercicio de 1898.

Rua de S. Christovão:

- N. 5, Manoel Marques da C. Braga.
 - N. 9, José Luiz Tavares Guerra.
 - N. 11, o mesmo.
 - N. 13, o mesmo.
 - N. 17, Generosa Amelia Pacheco Fonseca.
 - N. 27, José Luiz Tavares Guerra.
 - N. 29, o mesmo.
 - N. 31, o mesmo.
 - N. 33, o mesmo.
 - N. 35, o mesmo.
 - N. 37, o mesmo.
 - N. 45, Olympia Machado da Silva.
 - N. 57, Barão da Penha.
 - N. 63 A, Duarte José de Mello Pitada.
 - N. 71, Luiza Alexandrina Rodrigues.
 - N. 75, José Tavares Guerra.
 - N. 77, Daniel Ferreira Sacras.
 - N. 85, o mesmo.
 - N. 87, o mesmo.
 - N. 87 A, João José Ferreira.
 - N. 89, o mesmo.
 - N. 105, Domingos de Carvalho Bastos.
 - N. 157, Joaquim Pedro Villaça e outros.
 - N. 163, José Joaquim de Oliveira Sampaio.
 - N. 171, Manoel José Filgueiras.
 - N. 175, Maria e outros.
 - N. 179, Francelina Gomes da Silva.
 - N. 201, Francisco José Soler.
 - N. 207, Manoel José Filgueiras.
 - N. 233, Alexandre Pereira da Costa.
 - N. 275, Diogo da Fonseca Coelho.
 - N. 307, Antonio da Silveira Bitencourt.
 - N. 311, José de Mello Costa.
 - N. 325, Antonio dos Santos Theodoro de Souza.
 - N. 339, José de Souza Medina.
 - N. 348, o mesmo.
 - N. 345, o mesmo.
 - N. 347, Manoel José de Paiva.
 - N. 349, Antonio José Gomes de Paiva.
 - N. 351, Leopoldino José dos Passos.
 - N. 353, o mesmo.
 - N. 355, o mesmo.
 - N. 357, o mesmo.
 - N. 359, o mesmo.
 - N. 361, o mesmo.
 - N. 40, José Pacheco da Rocha.
 - N. 44, Manoel João de Segadas Vianna.
 - N. 78, Virgilio Benedicto Ottoni (Dr.).
 - N. 80, o mesmo.
 - N. 84, Carlos Ribeiro das Chagas.
 - N. 96 B, José Francisco Bonança.
 - N. 96 C, o mesmo.
 - N. 98 B, o mesmo.
 - N. 124, José da Rocha Romariz.
 - N. 124 A, o mesmo.
 - N. 130, Camuyrano & Comp.
 - N. 130 A, os mesmos.
 - N. 130 B, os mesmos.
 - N. 142, José Rodrigues Neves.
 - F. 144, Jacob Lahr.
 - N. 154, Antonia Monteiro Soares.
 - N. 160, Carlida, filha de Manoel M. da Fonseca.
 - N. 62, a mesma.
 - N. 64, a mesma.
 - N. 168 C, Jacintho Borges Leal e outro.
 - N. 170, Anna Amelia da Silva.
 - N. 180, Manoel José Filgueiras.
 - N. 196, Julio Benedicto Ottoni. (Dr.).
 - N. 232, Laura e outros.
 - N. 234, Alberto da Fonseca Mendança Junior.
 - N. 240, Domingos Rodrigues Torres.
 - N. 244, Cypriano Moreira de Souza.
 - N. 246, o mesmo.
 - N. 248, o mesmo.
 - N. 250, o mesmo.
 - N. 252, o mesmo.
- Rua José Eugenio:
 N. 1 A, Companhia Manufactora de Productos de Arame e Chumbo.
 N. 6, Bento Augusto da Cruz.
 N. 8, o mesmo.

N. 10, o mesmo.
 N. 12, o mesmo.
 N. 14, o mesmo.
 Rua Duque de Saxe:
 N. 5, Alfredo Lopes da Costa Moreira.
 N. 29, Emilia da Costa Linoeiro.
 N. 33 D, José Joaquim Corrêa da Costa.
 N. 51, Antonio Antunes Fernandes.
 N. 2, Antonio da Silveira Andrade.
 N. 4, o mes. no.
 N. 6, o mesmo.
 N. 8, o mesmo.
 N. 24, Florinda Joaquim Monteiro.
 N. 44, S. A. Duque de Saxe.
 Praia de S. Christovão:
 N. 73, João Leopoldo Modesto Leal.
 N. 75, o mesmo.
 N. 77, o mesmo.
 N. 79, o mesmo.
 N. 81, o mesmo.
 N. 83, o mesmo.
 N. 85, o mesmo.
 N. 87, o mesmo.
 N. 95, Thomé Joaquim Augusto Borlido.
 N. 109, o mesmo.
 Rua Januzzi:
 N. 2, Thomé Joaquim Augusto Borlido.
 N. 4, o mesmo.
 N. 6, o mesmo.
 4ª secção, em 16 de agosto de 1897.—*Mariano Pereira Monteiro*, lançador.

AGENCIA DO 2º DISTRICTO DO ENGENHO NOVO
 De ordem do cidadão agente, faço saber aos interessados que acham-se depositados nas cocheiras da Limpeza Publica deste districto duas cabras e dous cabritinhos, que foram apprehendidos por infracção de posturas municipaes, podendo ser reclamados por quem de direito até o dia 22 do corrente ás 2 horas da tarde, pagando a multa e mais despezas, sob pena de serem vendidos em leilão, ás portas desta agencia, no referido dia e hora.
 Capital Federal, 18 de agosto de 1897.— O escrivão, *Didyho Babo*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal
De interdicção de Rodrigo Augusto Moreira da Silva

O Dr. Thomé Joaquim Torres, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.
 Faço saber aos que o presente edital de interdicção virem que, por designação do Dr. presidente da Camara Civil e por parte de D. Virginia Mascarenhas Moreira da Silva, foi apresentado a este juizo a petição do teor seguinte: Ex. Sr. Dr. presidente da Camara Civil—Diz Virginia Mascarenhas Moreira da Silva, casada com Rodrigo Augusto Moreira da Silva desde 10 de setembro de 1890 (doc. n. 1), que por estar seu marido soffrendo de enfermidade mental que o torna incapaz de dirigir sua pessoa e bens (doc. n. 2), o que determinou fosse elle recolhido á casa de saude do Dr. Eiras, onde se acha desde 23 de maio ultimo, quer proceder ao respectivo processo para que seja elle declarado interdito e para isso pede seja designado juiz que nomeie peritos que o examinem para o fim de ao mesmo ser dado curador. Rio 22 de julho de 1897.— O advogado, *Deodato C. Villela dos Santos*. Estavam colladas duas estampilhas, representando o valor de 300 réis, devidamente inutilizados. Despacho: Ao juiz Dr. Thomé Torres. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1897.—*Segurado*. Em cuja petição dei o despacho seguinte: D. A. como requer e nomeie os peritos Dr. Teixeira Brandão e Marcio Nery, marcando o escrivão dia e hora com citação ao Dr. curador de orphãos. Rio, 23 de julho de 1897.—*T. Torres*. Distribuição: D. a P. Cabral, em 23 de julho de 1897.— No impedimento, *F. A. Martins*. E feitas pelo escrivão as notificações necessarias depois de haver designado dia e hora, e tendo os peritos nomeados prestado o compromisso legal, procederam ao exame na pessoa do paciente, findo o qual, subindo os autos á minha conclusão, mandei ouvir o Dr. curador geral de orphãos, que officiou: Verifi-

cando-se dos autos, pelo exame medico a folhas 10, que o paciente Rodrigo Augusto Moreira da Silva é um degenerado inferior, com episodios delirantes, sob cuja influencia, achando-se actualmente, está impossibilitado de reger a sua pessoa e bens, sou de parecer que seja declarado interdito, nomeando-se um curador, de accordo com o disposto na *Ordenação*, Liv. 4º, tit. 103, § 1º. Rio 9 de agosto de 1897.—O curador geral de orphãos, *Manoel V. de Magalhães*. Depois do que, avaliada a causa para pagamento da taxa judiciaria, foi esta paga conforme se vê da guia e nota de recebimento juntas aos autos; e sendo afinal estes a mim conclusos e submettidos á apreciação da Camara Civil, nelles se proferiu o accordão ao teor seguinte: Accordam em Camara Civil que, vistos em mesa os presentes autos e verificando ao exame de folhas, o paciente Rodrigo Augusto Moreira da Silva é um degenerado inferior com episodios delirantes, o que o impossibilita de reger a sua pessoa e bens, decretam a sua interdicção e mandam que se lhe dê um curador de accordo com o que preceitua a *Ordenação*, Liv. 4º, tit. 103, pagas as custas na forma da lei. Rio, 12 de agosto de 1897.—*Segurado, P., T. Torres, Gama e Sousa, Ataulfo*. Em virtude do que se faz publica a interdicção de Rodrigo Augusto Moreira da Silva para que ninguém faça com o mesmo transacção alguma, sob pena de ficar nulla e sem valor algum. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados pelo porteiro dos auditorios, privativo do Tribunal Civil o Criminal, que de assim haver cumprido, passará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 dias do mez de agosto de 1897. E eu, Procopio Gomes Cabral Velho, o subscrevi.—*Thomé Joaquim Torres*.

13ª Pretoria

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, em Inhaúma, Capital Federal, etc.:
 Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação no dia 4 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, em audiencia especial de praça, á rua Goyaz n. 270, Encantado, os bens alienate mencionados, por tententes a Hermenegildo Gomes Menezes Leite e que lhe foram penhorados por Domingos Rabello & Comp., na acção summaria que lhe move, a saber: Um terreno á rua Commandador Teixeira de Azevedo, junto ao predio n. 1 da mesma rua, com 4m,7 de frente por 11m de fundos, sem cultivo, avaliado em 300\$. E para constar mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados nos lozares do costume. Dado e passado nesta 13ª Pretoria, em Inhaúma, Capital Federal, 13 de agosto de 1897. E eu, Joaquim Ignacio Bueno de Faria, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, o subscrevi.—*José Augusto de Oliveira*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 11/32	7 21/64
Sobre Paris.....	13298	13301
Sobre Hamburgo.....	13603	13606
Sobre Italia.....	—	13243
Sobre Nova-York.....	—	63745

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %/o...	926\$000
Ditas convertidas miudas de 1:000\$, de 4 %/o	1:226\$000
Ditas idem de 1:000\$, de 4 %/o.....	1:224\$000
Emp. municipal de 1896, port.....	162\$000

Dit. nacional de 1895 port.....	913\$000
Dito idem idem, non.....	923\$000
<i>Bancos</i>	
Banco Rdral e Hypothecario c/50 %/o....	118\$000
Dito da Republica do Brazil integ.....	140\$050
<i>Companhias</i>	
Comp. Brasileira Torrens.....	21\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	24\$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil.....	30\$750
Dita do Saneamento do Rio de Janeiro.	40\$000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico....	103\$000
<i>Debentures</i>	
Deb. do Lloyd Brasileiro.....	40\$000
Ditos da Carris Urbanos.....	73\$000
<i>Letras</i>	
Letras do Banco Predial.....	27\$000
<i>Vendas por alvará</i>	
50 acções do Banco Brasileiro	6\$000
500 ditas do Banco das Classes Laboriosas c/70 %/o.	\$100
50 ditas da Companhia Nacional de Pannificação c/20 %/o.....	\$010
500 ditas da Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo c/20 %/o.	\$020
1.448 ditas da Companhia Obras Publicas de Minas Geraes c/20 %/o.....	\$100
30 ditas da Companhia Pedra Plastica c/30 %/o.	\$040
8.829 ditas da Companhia Estrada de Ferro Parapeba c/20 %/o.	\$100
50 acções da Companhia Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro c/50 %/o.	\$300
500 ditas da Companhia Estrada de Ferro Alagoana c/20 %/o.....	2\$150
739 debentures da Companhia Geral de E. Ferro £ 11-5-0.....	\$110
20 ditas do Banco dos Operarios.....	1\$020

Capital Federal, 18 de agosto de 1897.—*Thomaz Rabello*, syndico.—*Antonio J. de C. Saldanha*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.347 — *Relatorio descriptivo da fabricação de farinha de ervilha e sua applicação, inventada pelos abaixo assignados.*

A presente invenção consiste em tomar as ervilhas, descascadas e limpas, lavar-as a moinhos mecanicos, adrede preadaradas, e ahí triturá-las passando-as depois em peneiras finas, tambem mecanicas, que deixem atravessar somente o fubá que se pretende das mesmas ervilhas, tornando-as um alimento substancial por excellencia e de mais facil digestão do que a dos preparados culinarios que até hoje são conhecidos, por serem feitos com os respectivos grãos ou caroços.
 Essa farinha que se obtem com o nosso invento é muito delicada, conserva um cheiro sempre agradável e atrahente ao paladar, quer em sôpas, quer em massas.

Resumindo: são pontos caracteristicos do nosso invento:

1º, reduzirem-se ervilhas a farinha com applicação á arte culinaria para sôpas e piroes, e á pastelaria para massas de empadas pasteis e congengeres;

2º, vantagem na applicação, aos misteres indicados, por innoxio, nutrit, de facilima manipulação e mais economico do que qualquer outro preparado.

Capital Federal, 17 de julho de 1897.—*Antonio da Silva Barroso*.—*Presciliano Sabino Pessoa de Mello*.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro Caravellas a Aymorés, sucessora da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

Tendo-se extraviado uma cautela de 25.000 debentures desta companhia, de propriedade do Banco da Republica do Brazil, que em tempo fora dada em caução ao Thesouro pelo Banco dos Estados Unidos do Brazil, do qual é aquelle successor, faz-se publico que, si no prazo de 30 dias ninguem allegar direito a ella, será considerada perdida e substituida por outra.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1897.—*B. Brandão*, director.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.